

# CONDIÇÕES CONTRATUAIS

## SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

**Versão 10 – 30 dezembro de 2025**

**Canais de Atendimento:**

**SAC 24 horas: 0800 722 0264** Todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive feriados)  
Informações ou dúvidas dos produtos, reclamações, contestação, suspensão ou cancelamentos.

**Atendimento deficientes auditivos ou de fala: 0800 702 4260**

**Ouvidoria: 0800 722 0266** - De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais.

**Disque SUSEP: 0800-0218484.**

**Sítio eletrônico: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)** – SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados –  
**[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)**

## SUMÁRIO

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| APRESENTAÇÃO .....                                                            | 1  |
| CLÁUSULA 01 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES .....                                  | 2  |
| SEÇÃO 1: CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO .....                                | 4  |
| CLÁUSULA 02 – DEFINIÇÕES .....                                                | 4  |
| CLÁUSULA 03 – OBJETIVO DO SEGURO .....                                        | 9  |
| CLÁUSULA 04 – RISCOS COBERTOS .....                                           | 10 |
| CLÁUSULA 05 – RISCOS EXCLUÍDOS .....                                          | 11 |
| CLÁUSULA 06 – ÂMBITO GEOGRÁFICO .....                                         | 17 |
| CLÁUSULA 07 – LOCAL DE RISCO .....                                            | 17 |
| CLÁUSULA 08 – CARÊNCIA .....                                                  | 17 |
| CLÁUSULA 09 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) .....                | 18 |
| CLÁUSULA 10 – BENS COBERTOS PELO SEGURO .....                                 | 18 |
| CLÁUSULA 11 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO .....                          | 22 |
| CLÁUSULA 12 – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....                            | 26 |
| CLÁUSULA 13 – ACEITAÇÃO DO SEGURO, ALTERAÇÃO E INSPEÇÃO DE RISCO .....        | 26 |
| CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA DO SEGURO E RENOVAÇÃO .....                            | 31 |
| CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                       | 33 |
| CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO VALORES .....                                       | 39 |
| CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA .....                     | 39 |
| CLÁUSULA 18 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE ..... | 40 |
| CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIO .....                                              | 41 |
| CLÁUSULA 20 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LMI .....                             | 42 |
| CLÁUSULA 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO .....                      | 42 |
| CLÁUSULA 22 – SINISTRO .....                                                  | 47 |
| CLÁUSULA 23 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE .....                                   | 48 |
| CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS .....                                         | 50 |
| CLÁUSULA 25 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO .....                         | 51 |
| CLÁUSULA 26 – SALVADOS .....                                                  | 52 |
| CLÁUSULA 27 – ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....                                      | 53 |
| CLÁUSULA 28 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                                   | 53 |
| CLÁUSULA 29 – PRESCRIÇÃO .....                                                | 54 |

|                                                                                                                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| CLÁUSULA 30 – ESTIPULANTE .....                                                                                                                           | 54  |
| CLÁUSULA 31 – SEGURADORA .....                                                                                                                            | 56  |
| CLÁUSULA 32 – SEGURADO .....                                                                                                                              | 57  |
| CLÁUSULA 33 – REPRESENTAÇÃO .....                                                                                                                         | 59  |
| CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS .....                                                                                                            | 61  |
| CLÁUSULA 35 – COBERTURA SIMULTÂNEA .....                                                                                                                  | 61  |
| CLÁUSULA 36 – INTERESSE LEGÍTIMO .....                                                                                                                    | 62  |
| CLÁUSULA 37 – DA INEXISTÊNCIA, EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DO INTERESSE LEGÍTIMO .....                                                                            | 62  |
| CLÁUSULA 38 - REVOGAÇÃO .....                                                                                                                             | 63  |
| SEÇÃO 2 – COBERTURAS DO SEGURO .....                                                                                                                      | 63  |
| I. COBERTURA BÁSICA .....                                                                                                                                 | 63  |
| COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO (QUALQUER NATUREZA) .....                                                                               | 63  |
| II. COBERTURAS ADICIONAIS .....                                                                                                                           | 66  |
| COBERTURA 02 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO .....                                                                                                               | 66  |
| COBERTURA 03 - DANOS ELÉTRICOS .....                                                                                                                      | 69  |
| COBERTURA 04 - DANOS POR ÁGUA – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES .....                                                                                            | 71  |
| COBERTURA 05 - DESMORONAMENTO .....                                                                                                                       | 73  |
| COBERTURA 06 - DESPESAS COM MUDANÇAS .....                                                                                                                | 77  |
| COBERTURA 07 - EQUIPAMENTOS CELULARES .....                                                                                                               | 78  |
| COBERTURA 08 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS .....                                                                                                             | 83  |
| COBERTURA 09 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES .....                                                                                  | 86  |
| COBERTURA 10 - PAISAGISMO .....                                                                                                                           | 88  |
| COBERTURA 11 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL .....                                                                                                        | 89  |
| COBERTURA 12 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS .....                                                                                      | 92  |
| COBERTURA 13 - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS .....                                                                                                           | 95  |
| COBERTURA 14 - ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO .....                                                                                          | 96  |
| COBERTURA 15 - COBERTURA ESPECIAL PARA ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO:<br>EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS ..... | 100 |
| COBERTURA 16 - ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS .....                                                                                              | 102 |
| COBERTURA 17 - TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO .....                                                                                                | 104 |
| COBERTURA 18 - TUMULTOS, GREVES E “LOCKOUT” .....                                                                                                         | 105 |
| COBERTURA 19 - VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA .....                                                                                | 107 |
| COBERTURA 20 – NEGÓCIOS EM CASA .....                                                                                                                     | 110 |

|                                                      |     |
|------------------------------------------------------|-----|
| COBERTURA 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR ..... | 119 |
| SEÇÃO 3 – CLÁUSULA PARTICULAR .....                  | 124 |
| CLÁUSULA PARTICULAR 01 – NEGÓCIOS EM CASA .....      | 124 |
| CANAIS DE ATENDIMENTO .....                          | 125 |

## **APRESENTAÇÃO**

Nós ficamos muito felizes em estar ao seu lado, cuidando das suas conquistas e do que é importante para você.

Neste documento, você encontrará as Condições Contratuais do seu seguro, com todas as informações, direitos e obrigações envolvidos.

Informamos que as coberturas contratadas estarão especificadas na Apólice e/ou no Certificado de seguro, conforme demonstrativo de coberturas.

Para isso, é importante considerar apenas as condições que se aplicam às coberturas contratadas e que estiverem discriminadas na sua apólice e/ou certificado de seguro.

**Conte com a gente!**

## CLÁUSULA 01 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2.** O registro do produto é automático e não representa, por parte da SUSEP, na aprovação, recomendação ou incentivo a contratação do seguro.
- 1.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4.** Ao contratar este seguro, o Segurado declara estar ciente e de acordo com as cláusulas limitativas descritas nestas Condições Contratuais. As coberturas contratadas estarão especificadas na apólice de seguro, conforme demonstrativo de coberturas.
- 1.5.** Este plano de seguro é garantido pela Companhia de Seguros Previdência do Sul – Previsul Seguradora, CNPJ nº 92.751.213/0001-73 e está registrado na SUSEP sob nº **15414.900745/2017- 32**.
- 1.6.** Este seguro será contratado por meio de apólice individual ou coletiva, sendo que na hipótese de apólice coletiva, será destinada a garantir coberturas securitárias para grupos de pessoas vinculadas ao Estipulante. São documentos integrantes do presente seguro, a Proposta de Adesão e/ou Contratação, a Apólice Individual ou Coletiva, o Certificado Individual, quando aplicável, a inspeção de risco e as Condições Contratuais.
- 1.7.** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário para solucionar quaisquer pendências ou litígios judiciais decorrentes deste contrato de seguro, salvo se o Segurado ou o Beneficiário optar por ajuizar a ação no domicílio da Seguradora ou de agente dela.
- 1.8.** Proteção de dados pessoais: A Companhia de Seguros Previdência do Sul - Previsul, na qualidade de Controladora dos dados pessoais, poderá coletar, acessar, armazenar, utilizar e realizar demais operações de tratamento sobre os dados pessoais fornecidos pelo cliente e beneficiários, estritamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato, cumprimento de

obrigações legais ou regulatórias e demais hipóteses permitidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O tratamento dos dados pessoais será realizado para: (i) identificação e cadastro do cliente e beneficiários; (ii) execução e administração dos serviços objeto deste contrato; (iii) comunicação necessária para cumprimento contratual; (iv) prevenção e resolução de fraudes e incidentes de segurança; (v) cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Previsul e demais atividades de tratamento listada em nossa Política de Privacidade, que poderá ser acessada através do site: <https://portalprivacidade.previsul.com.br/>

**1.9.** Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, administrativas e legais inerentes a Previsul. Após o término do prazo aplicável, os dados serão eliminados ou anonimizados.

**1.10.** Para esclarecimentos ou exercício de direitos relacionados ao tratamento de dados pessoais, o cliente e seus beneficiários poderão contatar o encarregado de proteção de dados (DPO) da Previsul, através do [portalprivacidade.previsul.com.br](https://portalprivacidade.previsul.com.br).

**1.11.** Caso o contrato de seguro seja declarado **nulo ou ineficaz**, o **Segurado** ou terá direito à devolução do valor do prêmio pago, deduzidas as despesas efetivamente realizadas pela Seguradora para a contratação, **salvo se comprovado que o vício decorreu de má-fé do Segurado**.

## SEÇÃO 1: CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO

### CLÁUSULA 02 – DEFINIÇÕES

Para os efeitos previstos nestas Condições Contratuais, consideram-se as seguintes definições:

**2.1. Agravamento de risco:** circunstâncias que aumentam de forma significativa e continuada a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora ou da severidade dos seus efeitos.

**2.2. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, nos termos da regulamentação específica, que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente.

**2.3. Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado ou Beneficiário à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, conforme procedimento definido nestas Condições Contratuais.

**2.4. Beneficiário:** pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

**2.5. Certificado Individual:** documento emitido pela Seguradora, que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva e apresenta as informações sobre o seguro Contratado

**2.6. Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, incluindo as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

**2.7. Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

**2.8. Condições Gerais:** conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes



contratantes.

**2.9. Condições e/ou Cláusulas Particulares:** condições particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes.

**2.10. Construção Inferior:** paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (a exemplo, madeira) ou cobertura de qualquer material combustível (a exemplo, telha plástica).

**2.11. Construção Mista:** paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (a exemplo, madeira) ou metálico (a exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (a exemplo, telha de barro/fibrocimento) permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

**2.12. Contenção:** ações tomadas para impedir a propagação ou agravamento de um sinistro.

**2.13. Depreciação:** valor percentual matematicamente calculado (ex: fórmula de Ross) que, deduzido do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade, estado de conservação do bem a ser depreciado.

**2.14. Endosso:** documento, emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**2.15. Estipulante:** é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**2.16. Familiares:** o cônjuge, filhos e pais que residam com o Segurado e dele

dependam economicamente.

**2.17. Franquia:** valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**2.18. Furto Qualificado:** para fins deste seguro, somente quando a subtração dos bens ocorrer mediante destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

**2.19. Furto Simples:** para fins deste seguro, é quando a subtração dos bens não ocorrer mediante destruição, arrombamento ou rompimento de obstáculos, que deixem vestígios materiais provando a sua ocorrência.

**2.20. Indenização:** pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice.

**2.21. Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o valor máximo que a Seguradora poderá pagar a título de indenização em um eventual sinistro coberto, conforme cobertura contratada. Ressalte-se que o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura é independente, não se somando nem se comunicando com o de outras cobertura.

**2.22. Limite Máximo de Garantia:** é o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

**2.23. Local do Risco:** endereço no qual a residência segurada está situada, conforme discriminado na apólice.

**2.24. Material Combustível:** materiais que não são resistentes ao fogo. Exemplo: madeira, lona, sapê, palha, bambu, telha tipo sanduiche com material de isopor ou de poliuretano, plástico, fibra de vidro. Participação obrigatória do segurado (POS): Valor ou percentual definido na apólice que corresponde à responsabilidade do segurado em caso de sinistro coberto. Este valor ou percentual será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na

apólice de seguro;

**2.25.Prêmio:** é o valor pago à Seguradora para que esta assuma risco a que o segurado está exposto, conforme cobertura(s) contratada(s).

**2.26. Primeiro Risco Absoluto:** termo utilizado para definir a forma de contratação da cobertura em que a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização declarado e definido na proposta, não se aplicando cláusula de rateio.

**2.27.Proponente:** física ou Jurídica que manifesta interesse em contratar um seguro, preenchendo e assinando a proposta de adesão do seguro.

**2.28. Proposta de Seguro:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro, abrangendo tanto a proposta de contratação como a proposta de adesão.

**2.29. Proposta de adesão:** documento, formulário ou seção integrante de outro instrumento contratual, pelo qual o interessado manifesta, de forma expressa, sua vontade de aderir ao seguro, fornecendo as informações exigidas pela seguradora e aceitando as condições estabelecidas na apólice coletiva relacionada ao contrato principal.

**2.30. “Pro Rata Temporis”:** método utilizado para se calcular o prêmio de seguro proporcional aos dias de vigência do contrato.

**2.31.Reintegração:** quando prevista, é a recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de indenização em decorrência de sinistro.

**2.32.Representante de Seguro:** é a pessoa jurídica responsável por promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros de forma contínua e independente, em nome de uma sociedade Seguradora, sem prejuízo da realização de outras atividades.

**2.33.Residência Desocupada:** residência que não é habitada e que não possui

mobiliário.

**2.34.Residência Habitual:** local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem pelo uso contínuo e pela intenção de permanência definitiva, ou seja, aquela de uso diário.

**2.35.Residência de Veraneio:** local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias.

**2.36.Roubo:** subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência.

**2.37.Salvados:** bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**2.38.Salvamento:** medidas emergenciais adotadas para proteger e preservar os bens segurados durante ou após a ocorrência de um sinistro.

**2.39.Saque:** apoderamento violento de bens alheios praticados por um grupo de pessoas ou por bando, organizado ou não, aproveitando a confusão e/ou desordem ocasionados por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou "lockout".

**2.40. Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto por estas Condições Contratuais, durante o período de vigência do seguro.

**2.41.Sub-rogação:** é o direito que a lei confere ao Segurador que pagou a indenização ao Segurado de reaver os valores pagos contra os terceiros responsáveis pelos danos.

**2.42.Terceiro:** pessoa estranha ao contrato que, em virtude de relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros, o próprio segurado, seu cônjuge/companheiro (a), seu ascendentes e descendentes, seus parentes ou pessoas que residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, e os empregados no exercício de sua função, registrados sob regime da CLT.

**2.43.Valor Atual:** para efeito desse seguro, é o valor do bem no estado, dia e local do sinistro, isto é, o valor de novo deduzido da depreciação.

**2.44.Valor de Novo:** custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro.

**2.45.Vigência da apólice:** intervalo contínuo de tempo durante o qual o contrato de seguro está em vigor.

**2.46.Vistoria de Sinistro:** inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

**2.47.Vistoria/Inspeção do Risco:** inspeção para avaliar as condições do risco a ser segurado.

### **CLÁUSULA 03 – OBJETIVO DO SEGURO**

**3.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, durante a vigência da apólice/certificado e até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento de prejuízos causados ao imóvel, decorrentes dos riscos cobertos pelas coberturas contratadas, conforme previsto nestas Condições Contratuais. Mediante o pagamento de prêmio correspondente, a Seguradora obriga-se a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra os riscos predeterminados estabelecidos neste contrato.

**3.2.** Este seguro Residencial destina-se a proprietários ou locatários de imóveis estritamente residenciais.

**3.3.** Fica entendido e acordado que nenhuma indenização poderá exceder o valor da garantia contratada

**3.4.** Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura Básica de Incêndio – de contratação obrigatória – uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

## CLÁUSULA 04 – RISCOS COBERTOS

**4.1.** Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados ocorridos durante a vigência do Seguro e de acordo com estas Condições Contratuais, Particulares e/ou Especiais, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura expressamente contratada, conform certificado invidiual, e mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro.

**4.2.** Para efeito deste Seguro, entende-se por **COBERTURA BÁSICA:**

**a)** Cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.

**4.3.** A cobertura básica pode ser contratada em conjunto com **coberturas adicionais ou isoladamente**. O seguro não pode ser contratado sem a cobertura básica.

**4.3.1.** Para efeito deste Seguro, entende-se por **COBERTURAS ADICIONAIS:**

**a)** Cobertura 02 – Alagamento e Inundação

**b)** Cobertura 03 – Danos Elétricos

**c)** Cobertura 04 – Danos por Água – Rompimento de Tubulações

**d)** Cobertura 06 – Desmoronamento

**e)** Cobertura 06 – Despesas com Mudanças

**f)** Cobertura 07 – Equipamentos Celulares

**g)** Cobertura 08 – Equipamentos Eletrônicos

**h)** Cobertura 09 – Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves

**i)** Cobertura 10 – Paisagismo

**j)** Cobertura 11 – Perda do Pagamento de Aluguel

**k)** Cobertura 12 – Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos

**l)** Cobertura 13 – Recomposição de Documentos

**m)** Cobertura 14 – Roubo e Furto de Bens mediante Arrombamento

**n)** Cobertura 15 – Cobertura Especial para Roubo e Furto mediante Arrombamento

de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Computadores Portáteis

- o)** Cobertura 16 – Roubo e Furtos Qualificados de Bicicletas
- p)** Cobertura 17 – Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto
- q)** Cobertura 18 – Tumultos, Greves e “Lockout”
- r)** Cobertura 19 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça
- s)** Cobertura 20 – Negócios em Casa
- t)** Cobertura 21 – Responsabilidade Civil Familiar

**4.4.** A contratação de quaisquer coberturas adicionais está condicionada a contratação da cobertura básica.

#### **CLÁUSULA 05 – RISCOS EXCLUÍDOS**

**5.1.** Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Contratuais, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos, decorrentes de ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

- a)** Enchentes, inundações, alagamentos, enxurradas, maremoto, tsunami, ressaca, maresia, chuva, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, umidade, bem como quaisquer outros efeitos, influências ou fenômenos naturais de natureza hidrológica ou atmosférica, salvo se contratada cobertura específica;
- b)** A transferência do interesse segurado sem anuência da seguradora, implicará a perda da garantia, salvo disposição contratual em contrário;
- c)** Atos de hostilidade ou de guerra, treinamento militar, operações bélicas, terrorismo, subversão, guerrilhas, rebelião, motins, insurreição, revolução, comoção social, sabotagem, vandalismo, tumultos, arruaças, greves, lockout e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- d)** Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a

**caracterização do evento e constatação dos danos;**

**e) Reembolso de despesas com elaboração de laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento do segurado e/ou de profissionais por ele contratados;**

**f) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;**

**g) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;**

**h) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**

**i) Danos decorrentes de construção, demolição, reconstrução, reforma, alteração estrutural, instalações, montagens, operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral ou qualquer tipo de obra realizada no imóvel segurado, bem como pichações ou grafites em qualquer de suas partes;**

**j) Ação de piolho de aves, cupim e outros insetos;**

**k) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado:**

**I. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOA FÍSICA: danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**



**II. DOLO OU CULPA GRAVE – PESSOAS JURÍDICAS:** Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão de danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável, aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

- l) Desligamento ou sobrepasses provisórios (“by pass”) de dispositivos automáticos de segurança e de controles automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;**
- m) Danos elétricos, oscilação de energia elétrica, curtos-circuitos, sobrecarga na rede elétrica, arco voltaico, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, queda de raio fora do terreno do imóvel segurado ou que não tenha deixado vestígios materiais inequívocos de seu impacto e trajetória, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se contratada cobertura específica;**
- n) Danos materiais, corporais, morais e estéticos, causados a terceiros, pelo Segurado, seu cônjuge ou companheiro, filhos, parentes, empregados, ou de quem em proveito deles atuar;**
- o) Desgastes naturais, desgastes pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, vício oculto não conhecido e declarado na contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, defeito latente, defeito de construção, fabricação ou má qualidade do objeto segurado, defeito de fabricação;**
- p) Desarranjos mecânicos, elétricos e eletrônicos;**
- q) Vibrações, erosão, corrosão de qualquer espécie, incrustação, oxidação, ferrugem, fuligem, escamações, cavitação e riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;**
- r) Despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;**
- s) Infiltrações, goteiras, vazamentos, rompimentos ou entupimentos de**

adutoras, calhas, canos, tubulações, mangueiras, caixas d'água ou sistemas de esgoto, bem como danos decorrentes de má conservação, instalação inadequada ou desgaste dessas estruturas, incluindo telhados e demais componentes hidráulicos ou estruturais do imóvel, seja no próprio risco segurado ou em imóveis vizinhos;

t) Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;

u) Extravio, roubo, furto de qualquer natureza (simples e qualificado); desaparecimento, saques, estelionato, apropriação indébita, extorsão e suas modalidades, ainda que direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pela presente apólice;

v) Fermentação própria ou espontânea, combustão e aquecimento espontâneo, ruptura de tubulações, inclusive por congelamento de fluidos, por fadiga ou por desrespeito às normas técnicas brasileiras, implosões e suas consequências, ruptura quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, extravasamento ou derrame de material em estado de fusão, simples carbonização sem ocorrência de incêndio;

w) Incêndio e explosões em zonas rurais, queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo;

x) Despesas fixas e/ou lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, perda de mercado, demora de qualquer espécie ou cancelamento definitivo do uso do imóvel, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

y) Areia, terra e substâncias semelhantes, no interior ou na área do imóvel segurado, proveniente de janelas, portas ou quaisquer outras aberturas existentes no imóvel;

z) Negligência flagrante ou intencional do Segurado, seus familiares,

empregados, prepostos e pessoas que vivam em sua dependência direta na preservação dos bens, inclusive durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

aa) Demolição do imóvel segurado ou deslizamento de qualquer tipo de terreno, desmoronamento, ameaça de desmoronamento, queda de muro, fissuras, trincas e rachaduras, acomodação do térreo/solo e recalque, recursos naturais existentes no solo e/ou subsolo e infiltrações, salvo se coberto por cobertura específica;

bb) Poluição, vazamento, contaminações em geral, mesmo que, direta ou indiretamente causados por qualquer dos eventos garantidos por este seguro;

cc) Quaisquer atos de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar em geral, bem como todos os atos e consequências dessas ocorrências, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com, qualquer organização cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, tais como confisco, nacionalização, destruição, requisição, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, ou quando necessária intervenção das funções das Forças Armadas por qualquer motivo, e quaisquer outras perturbações de ordem pública, vandalismo, agressão ou brigas envolvendo o Segurado, seus dependentes ou outros moradores da residência, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esse seguro;

dd) Radiação nuclear ou ionizante, fissão nuclear, contaminação pela radioatividade, resíduos nucleares ou materiais de arma nuclear;

ee) Recomposição de documentos, arquivos e despesas análogas;

ff) Quaisquer atividades profissionais e seus equipamentos mesmo que em caráter informal, salvo se contratada cobertura específica;

gg) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de

**movimentos de rotação;**

**hh) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, aquecimento, secagem artificial, enxugo, esterilização;**

**ii) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, incluindo seus instrumentos, acessórios, cargas, equipamentos e pertences.**

**jj) Local de risco utilizado para fins de atividade comercial.**

**kk) Imóveis rurais, utilizados para atividades agropecuárias, para fins comerciais e/ou produtiva, a estrutura destas dependências (residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros), os equipamentos ou quaisquer bens relacionados à atividade comercial, inclusive o conteúdo destas dependências, não estarão cobertos pelo seguro.**

**ll) Cessão a terceiros dos direitos ao contrato de Seguro, salvo se convencionado na apólice;**

## **5.2. Também não estão cobertos por este seguro:**

**a) Danos corporais, morais e/ou estéticos ao segurado e/ou moradores da residência segurada;**

**b) Danos materiais, corporais, morais e/ou estéticos a terceiros;**

**c) Danos causados em razão de defeitos estéticos ou arranhaduras;**

**d) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;**

**e) Lucros cessantes, perdas financeiras, multas, juros e demais encargos financeiros, indenização por descumprimento contratual, bem como prejuízos indiretos causados ao segurado em virtude da ocorrência do sinistro;**

- f) Reembolso de despesas com elaboração de laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento do segurado e/ou de profissionais por ele contratados;**
- g) Danos preexistentes ao início de vigência deste seguro.**

## **CLÁUSULA 06 – ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**6.1.** As coberturas do seguro previstas nestas condições contratuais, aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no território nacional

**6.2.** Este contrato, bem como todas as relações dele decorrentes, serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira.

## **CLÁUSULA 07 – LOCAL DE RISCO**

**7.1.** O local do risco segurado é a unidade residencial autônoma, indicada na proposta de adesão e ratificada na Apólice ou Certificado Individual, que não seja utilizada para fins comerciais.

**7.2.** O seguro restringe-se a um único Imóvel Segurado e suas características, conforme mencionado na Proposta de adesão e Apólice ou Certificado Individual. Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice.

**7.3.** Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na proposta de adesão e na apólice ou Certificado Individual.

## **CLÁUSULA 08 – CARÊNCIA**

**8.1.** Os riscos garantidos poderão estar sujeitos à carência, período durante o qual, em caso de sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de

indenizar o segurado.

**8.2.** O prazo de carência, se aplicado, será fixado na Apólice ou Certificado.

**8.3.** Na renovação não será iniciado novo prazo de carência.

**8.4.** Se suspenso ou excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de proposta de adesão ou contratação, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na apólice.

**8.5.** No caso de transferência do grupo segurado de outra Seguradora pelo Estipulante, não será reiniciada a contagem de novo prazo de carência para os segurados já incluídos no seguro pela apólice anterior, em relação às coberturas e respectivos valores já contratados.

**8.6.** O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas na apólice.

#### **CLÁUSULA 09 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)**

**9.1.** Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma participação obrigatória em valor ou percentual, conforme estabelecido na apólice ou certificado.

**9.2.** A Seguradora indenizará o valor que exceder essa participação, sem prejuízo aos demais itens deste seguro.

#### **CLÁUSULA 10 – BENS COBERTOS PELO SEGURO**

**10.1.** As condições deste seguro aplicam-se a Residências, sendo:

**a) Residência Habitual:** Imóvel comprovadamente utilizado como moradia principal e permanente (depende do uso contínuo) pelo Segurado ou seus familiares, sendo casa ou apartamento construídos integralmente em alvenaria e com telhas de material incombustível.

**a.1)** A presença de caseiros ou funcionários no imóvel não será considerada como critério para definir se a residência é habitual. Para ser caracterizada como residência habitual, é necessário que o Segurado ou seus familiares utilizem o imóvel como moradia principal e permanente;

**a.2)** Estão compreendidos os depósitos pertencentes a unidade residencial desde que não compartilhadas com terceiros e devidamente demarcadas no mesmo endereço da unidade residencial.

**b) Residência de Veraneio:** Imóvel (casa ou apartamento) utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares para estadias temporárias, sem caráter de permanência ou uso regular.

**b.1)** Estão incluídas residências de veraneio de propriedade do Segurado, inclusive aquelas com construção em madeira e cobertura de material combustível, **desde que haja identificação expressa do imóvel na proposta e pagamento de prêmio diferenciado.**

**c) Imóveis rurais (chacarás, sítios e fazendas):** Além do imóvel principal, são considerados bens cobertos: residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que integralmente construídos em alvenaria e não destinados a atividades comerciais. A cobertura está condicionada à identificação expressa na proposta e ao pagamento de prêmio diferenciado.

**d) Imóveis em Condomínio:** Cobertura restrita à área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado.

**d.1)** Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de condomínio, o Segurado deverá acionar primeiramente o seguro do condomínio (via síndico/administrador) para cobertura da estrutura do imóvel, conforme exigido por lei. Este seguro residencial atuará como seguro complementar, a segundo risco, para cobrir eventuais prejuízos não amparados pelo seguro do condomínio.

## **10.2. Definição de imóvel residencial:**

Considera-se imóvel residencial o conjunto de construções destinadas à moradia permanente do segurado, com uso exclusivamente residencial, incluindo dependências anexas como:

- a) Garagens (no mesmo terreno);
- b) Muros e Telhados;
- c) Instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração;
- d) Lavanderias, churrasqueiras, pergolados, gazebos, saunas, piscina, vestiários, despensas e áreas de serviço;

## **10.3. Condições construtivas mínimas:**

- a) Estrutura integral (colunas, vigas e contas de amarrações) de concreto armado ou aço protegido por concreto armado ou alvenaria;
- b) Paredes externas inteiramente de concreto e/ou alvenaria;
- c) Telhado de material não combustível (permitido travejamento de madeira).

## **10.4. São considerados objetos segurados:**

**10.4.1. Prédio:** Edifícios ou toda construção civil. São também enquadrados escadas/esteiras rolantes e elevadores (incluindo todas as instalações fixas ou móveis necessários a esses equipamentos), centrais de ar-condicionado ou refrigerado, incineradores e/ou compactadores de lixo (incluindo todas as instalações e respectivos equipamentos).

**10.4.2. Bens funcionais** não pertencentes à construção original: divisórias, forros falsos, carpetes, persianas, toldos estejam dentro do terreno/local de risco.

**10.4.3. Conteúdo:** bens de propriedade comprovada bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado,



comprovando a preexistência dos bens – notas, manuais, certificados, bilhete de garantia estendida (quando couber), originais, como: móveis, utensílios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, telefones fixos, objetos de uso doméstico.

#### **10.4.4. Itens específicos:**

- a)** Equipamentos eletrônicos portáteis: celular, smartphone, tablets/iPad, smartwatch, games portáteis, máquinas fotográficas, notebooks, calculadoras, drones. Obrigatória a apresentação da nota fiscal para comprovar a propriedade e preexistência do bem. A Indenização ocorrerá desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência;
- b)** Brinquedos, óculos. Necessário comprovar a propriedade e preexistência do bem. A Indenização ocorrerá desde que, haja elementos comprobatórios que indiquem que estes equipamentos estavam no interior da residência
- c)** Equipamentos fixos: sistema de painel solar (fotovoltaico), equipamentos de energia solar e eólica, antenas convencionais e parabólicas, equipamentos de segurança, aquecedores de piscina, ar-condicionado;
- d)** Bicicleta;
- e)** Vestuário, artigos de cama, mesa e banho, calçados, bolsas e malas (somatória).

**10.5. Alguns itens podem ter coberturas adicionais específicas, por isso, é essencial consultar a lista de dos Riscos Excluídos – Cláusula 05 e os Riscos Excluídos específicos de cada cobertura adicional.**

**10.6. Fica entendido e acordado que quando o seguro for contratado por inquilinos residentes no imóvel segurado e não houver indicação de Cláusula Beneficiária em favor do proprietário do imóvel, a indenização será paga, conforme segue:**

- a) No caso de danos à estrutura do imóvel: ao proprietário;
- b) No caso de danos ao conteúdo: ao inquilino Segurado.
- c) No caso de danos, quando locado com conteúdo/mobiliário: ao proprietário

10.7. Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado a garantir o conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

#### **CLÁUSULA 11 – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

11.1. Salvo estipulação contrária expressa nas Condições Contratuais, ficam excluídos da cobertura do presente contrato de seguro:

- a) Alicerces, fundações, cercas, quiosques;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Narguilé, cigarro eletrônico, charutos, cachimbo, produtos derivados do tabaco e seus acessórios;
- d) Armas de qualquer espécie, colete balístico, inclusive seus acessórios e munições;
- e) Bens existentes ao ar livre, salvo se contratada cobertura específica;
- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- f) Bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas;
- g) Bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- h) Equipamentos e bens de uso profissional e comerciais, assim como quaisquer bens que não sejam de exclusiva utilização residencial, exceto quando amparados por cobertura específica;
- i) Bens adquiridos de forma ilegal e que caracterize qualquer tipo de ilícito,

penal, cível, administrativo, tributário etc.

- j) Bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial, exceto se amparados por cobertura específica
- k) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;
- l) Bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, tais como em varandas, terraços, marquises, garagens;
- m) Bens fora de uso ou sucata;
- n) Bebidas e comestíveis;
- o) Mercadorias destinadas à venda, exceto se amparadas por cobertura específica;
- p) Bens em trânsito e/ou fora do local de risco, incluindo bagagens do segurado e/ou de seus acompanhantes, bem como valores a ele pertencente;
- q) Carvão ou lenha de qualquer espécie e circunstância;
- r) Cosméticos e seus acessórios, cremes, artigo de perfumaria, perfumes, e demais objetos semelhantes;
- s) Dinheiro, moedas, cheques, papel-moeda, títulos de crédito, letras e obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vales-transportes, bilhetes e passagens de transporte em geral, ações, bônus, estampilhas (selos ou marcas oficiais para controle, autenticação ou comprovação de pagamento), bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial, cartões magnéticos e quaisquer papéis que contenham ou representem valores;
- t) Equipamentos que não sejam de propriedade do Segurado e equipamentos utilizados fora dos parâmetros determinados pelo fabricante;
- u) Fios e cabos de transmissão, enrolamentos, rolamentos, engrenagens, buchas, eixos, lâmpadas, válvulas, chaves, fusíveis, resistências, componentes de

proteção, circuitos e quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;

v) Programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, sistemas operacionais, microprocessadores, digitais, filmes e demais meios semelhantes;

w) Anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;

x) Artigos de metais e pedras preciosas ou semipreciosas, como ouro, prata, platina, pérolas, joias, bijuterias e quaisquer objetos de arte, antiguidades, bijuterias, objetos de coleção, objetos de valor estimativo, artigos de metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, objetos de marfim;

y) Canetas, relógios, broches, raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), objetos artísticos, incluindo mas não se limitando a: louças e cristais, baixelas e faqueiros de metais preciosos, vitrais, etc;

z) Veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus equipamentos e pertences;

aa) Instrumentos, acessórios, cargas e bens ou valores existentes no interior de quaisquer veículos;

bb) Máquinas agrícolas e seus implementos, trallers, carretas para reboques e reboques, trator, roçadeira, motosserra, incluindo seus acessórios e conteúdo;

cc) Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), painéis, vitrines, mostruários e semelhantes, exceto se contratada a cobertura específica;

dd) Jardins, árvores, arbustos, flores, plantas ou quaisquer tipos de plantações, horta, salvo se contratada cobertura específica;

ee) Projetos, moldes, plantas, manuscritos, modelos, debuxos, croquis e clichês;

ff) Acessórios da bicicleta de uso pessoal não acoplados a bicicleta como por

exemplo: capacetes, luvas, squeezes, mochilas, roupas, ferramentas e demais equipamentos;

gg) Redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;

hh) Carregadores elétricos pertencentes ao segurado instalados em áreas comuns de edifícios.

**11.2.** Além dos bens não compreendidos no seguro, os imóveis abaixo também não estão cobertos pelo presente seguro, salvo se especificado proposta e apólice do seguro com cobrança de prêmio específico. São eles:

a) Imóveis condenados pelas prefeituras municipais ou localizados em áreas desapropriadas pelo Poder Público, em assentamentos ou em área de reserva ambiental;

b) Imóveis construídos em vinilona, lona, sapê, plástico, piaçava e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;

c) Imóveis coletivos tais como: repúblicas, pensões, albergues, cortiço, asilo, congregação e outros semelhantes e seus conteúdos;

d) Imóveis desocupados, imóveis em construção ou reconstrução, em obra ou reforma, em demolição, acabamento e seus respectivos conteúdos. São admitidos pequenos reparos destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilizações de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas de gordura, desde que estejam sendo realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que tais reparos não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;

e) Imóveis pré-fabricados, imóveis de madeira, imóveis de classe de construção mista (imóveis com paredes externas constituídas, ainda que parcialmente, de material combustível e/ou cobertura de material não combustível), imóveis de

**classe de construção inferior (imóveis em que tanto as paredes externas quanto a cobertura são constituídas de materiais combustíveis);**

**f) Imóveis tombados pelo patrimônio histórico;**

**g) Imóveis residenciais habituais e/ou de veraneio locados ou sublocados para fins comerciais ou por temporada (não permanente), ou outros que não exclusivamente residencial;**

**h) Imóveis flutuantes, abandonados ou sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes.**

## **CLÁUSULA 12 – FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

**12.1.** O Seguro poderá ser contratado por pessoa Física ou Jurídica..

**12.2.** As coberturas serão contratadas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados ate o Limite Máximo de Indenização descrito na Apólice/Certificado Individual.

**12.3.** Em nenhuma hipótese, aplica-se rateio nas indenizações devidas.

**12.4.** As coberturas do Seguro dividem-se em básicas e adicionais, sendo que o Seguro não pode ser contratado sem a cobertura básica de INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO. Além da cobertura básica e no mínimo mais uma cobertura adicional a escolha do segurado.

## **CLÁUSULA 13 – ACEITAÇÃO DO SEGURO, ALTERAÇÃO E INSPEÇÃO DE RISCO**

**13.1. Aceitação:**

**13.1.1.** O orçamento é apenas uma cotação de valores.

**13.1.2.** A contratação, alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante preenchimento da proposta de adesão ou de contratação, assinada pelo Proponente, seu Representante legal, ou pelo Corretor de Seguros.

**13.1.3.** A assinatura do Contrato Coletivo pelo Estipulante será considerada como confirmação da manutenção do seu interesse em contratar.

**13.1.4.** Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**13.1.5.** A aceitação da proposta de Seguro estará sujeita a análise do risco pela Seguradora.

**13.1.6.** A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para manifestar-se sobre a aceitação da proposta de adesão, nos termos da regulamentação específica, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações..

**13.1.7.** A Seguradora poderá, dependendo da análise do risco apresentado, solicitar a apresentação de informação e documentação complementar que achar necessária para auxiliar na avaliação do risco. Nestes casos, o prazo de aceitação ou recusa da Proposta será suspenso, voltando a correr a partir do dia imediatamente seguinte da entrega de toda a documentação.

**13.1.8.** Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao Proponente, a seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da proposta, devendo, no entanto, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.

**13.1.9.** A não aceitação da Proposta será comunicada ao Proponente por escrito, acompanhada da justificativa com os motivos que ensejaram a recusa

**13.1.10.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora, no prazo previsto no item 13.1.6., caracterizará a aceitação tácita do seguro.

## **13.2. Alteração do Risco:**

**13.2.1.** Qualquer alteração no contrato de seguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do Segurado ou de seu

Representante legal.

**13.2.2.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta, para alteração do limite máximo de indenização previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e emissão de uma nova apólice ou certificado com o limite máximo de indenização desejado e prêmio compatível com o novo limite, quando couber, caso haja realização de benfeitorias, melhorias, ou outros fatores que modifiquem o valor do imóvel.

**13.2.3.** Para os casos de alteração do risco, as alterações no contrato se aceitas pela Seguradora, serão realizadas por meio da emissão de uma nova apólice ou certificado de seguro.

**13.2.4.** O prazo para aceitação é o mencionado no item 13.1.6

### **13.3. Alteração/Agravamento do risco:**

**13.3.1. O Segurado pode perder o direito à cobertura, caso agrave intencionalmente o risco objeto do contrato de seguro.**

**13.3.2.** O Segurado deve comunicar imediatamente e por meio formal à Seguradora, qualquer fato ou alteração que possa agravar o risco coberto ou modificar as condições do seguro, inclusive aquelas que impliquem pagamento adicional de prêmio.

**13.3.3.** O agravamento será considerado relevante se aumentar de forma significativa e contínua a probabilidade do risco ocorrer ou a severidade de suas consequências.

**13.3.4. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias:**

**I: Cancelar o contrato, se o novo risco não puder ser coberto;**

**II: Continuar com a cobertura, ajustando prêmio ou reduzindo a cobertura, além de outras condições do contrato, conforme acordado entre as partes.**



**13.3.5.** Se a Seguradora concordar com a continuidade do seguro, cobrando ou não o prêmio adicional, será afastada a consequência prevista no item 13.3.1.

**13.3.6.** Se o agravamento do risco for intencional e relevante, a seguradora pode, após a comunicação formal:

I: Cancelar o contrato, se o novo risco não puder ser coberto;

II: Continuar com a cobertura, ajustando prêmio ou reduzindo a cobertura, além de outras condições do contrato, conforme acordado entre as partes.

**13.3.7.** Se o contrato for cancelado, a rescisão será válida 30 dias após a notificação ao segurado, e o valor do prêmio será devolvido proporcionalmente ao tempo restante da cobertura. A Seguradora poderá descontar despesas já incorridas.

**13.3.8.** Se o aumento do prêmio devido ao agravamento do risco for superior a 10% do valor original, o segurado pode recusar a mudança e cancelar o contrato em até 15 dias após ser informado. Nesse caso, o cancelamento terá efeito retroativo à data do agravamento do risco.

**13.3.9.** Se o segurado, por negligência ou descuido, deixar de comunicar o agravamento relevante do risco, ele será obrigado a pagar a diferença do prêmio apurada, além de reembolsar a seguradora pelas despesas comprovadas.

**13.3.10.** Se o não cumprimento da comunicação for por culpa do segurado, ele será obrigado a pagar a diferença no prêmio ou, caso a nova situação de risco seja impossível de cobrir, ele não terá direito à indenização.

**13.4.** O prazo para aceitação é o mencionado no item 13.1.6

**13.4.1.** A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) A data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b) A data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual;
- c) A data de término do prazo previsto no item 13.1.6., quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no item 13.1.10.

**13.4.2.** A emissão, o envio e/ou disponibilização da apólice ou certificado será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto.

**13.5.** A COBERTURA PROVISÓRIA poderá ser oferecida pela Seguradora, conforme início de vigência previsto e formalizado na proposta de Seguro.

**a) NA SITUAÇÃO QUE HOUVER COBRANÇA TOTAL OU PARCIAL DO PRÊMIO ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA OFERECERÁ COBERTURA PROVISÓRIA, sendo que a vigência do seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data declarada na proposta e/ou do critério informado na proposta.**

**a.1) A cobertura se dará somente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta.**

**a.2) Havendo a recusa da Proposta, caso a vigência do seguro seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória cessará após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da recusa pela Seguradora ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. No caso de a vigência ser inferior a 12 (doze) meses, a cessação ocorrerá imediatamente após a comunicação formal da recusa pela Seguradora.**

**a.3) Havendo a recusa da proposta de seguros em que o proponente tenha adiantado valor para futuro pagamento do prêmio total ou parcial, deverá haver a restituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzidos pelo menos, a diferença entre o valor pago pelo proponente e o valor correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Ultrapassado os 10 (dez) dias, a Seguradora devolverá o prêmio pago.**

**b) PARA A SITUAÇÃO EM QUE NÃO HOUVER COBRANÇA DO PRÊMIO ANTES DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A SEGURADORA NÃO OFERECERÁ COBERTURA PROVISÓRIA.**

### **13.6. Sobre a inspeção:**

- a)** A Seguradora reserva-se o direito de realizar inspeções prévias à emissão da apólice ou durante a vigência do contrato. Essas inspeções visam verificar o local e os objetos relacionados ao seguro, com o objetivo de avaliar riscos e necessidades de segurança.
- b)** A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado.
- c)** O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

## **CLÁUSULA 14 – VIGÊNCIA DO SEGURO E RENOVAÇÃO**

**14.1.** A vigência do seguro terá início e término a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Apólice Individual ou Certificado Seguro.

**14.2.** Nos seguros garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos à averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo a cobertura do risco iniciar-se dentro do prazo de vigência do respectivo Certificado individual.

**14.3.** A renovação deste seguro poderá ser automática e sucessiva, por períodos iguais ao da vigência anterior, mantendo-se as condições e garantias, salvo ajustes de prêmio, limite máximo de indenização e/ou franquia relativos ao processo de renovação.

**14.4.** O segurado poderá recusar a renovação a qualquer tempo antes do início da nova vigência, mediante comunicação à seguradora ou, a recusa poderá se dar pela não realização do pagamento da parcela ou da primeira parcela do prêmio.

**14.5.** Em caso de não intenção de renovação automática do seguro ou modificações que pretenda realizar, a Seguradora comunicará o segurado e/ou corretor de seguros, e no caso de apólice coletiva ao Estipulante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao fim de

vigência da apólice.

**14.6.** Para as demais renovações, deverá ser apresentada nova proposta para o novo período, com nova análise de risco.

**14.7.** Este seguro possui vigência por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renová-lo, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice, cabendo ao segurado, seu Corretor ou ao seu Representante Legal as providências constantes no item 14.6.

**14.8.** No caso de não renovação da apólice coletiva, deverá ser observado que:

- a) Na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo deverão ter suas vigências estendidas, pelo estipulante e pela sociedade seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos; e
- b) É expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais durante o período de vigência estendida de que trata a alínea "a", item 14.6.

#### **14.1. Vigência individual – início e término**

**14.1.1.** A Vigência de cada Certificado Individual terá início a partir das 24 (vinte e quatro horas) da data indicada na Proposta de Adesão, e findará às 24 (vinte e quatro) horas da data do encerramento/quitação do Contrato da Operação Financeira perante o Estipulante, sendo a contratação do seguro permitida apenas dentro do prazo de vigência da respectiva apólice coletiva.

**14.1.2.** Para cada imóvel incluído na apólice, será entregue um certificado individual, contendo os elementos mínimos exigidos pelo órgão regulador.

**14.1.3.** Somente haverá cobertura securitária para sinistros com data de ocorrência posterior a data de preenchimento da proposta de adesão do seguro pelo Estipulante e efetiva averbação da operação na apólice.

**14.1.4.** O Certificado permanecerá vigente até o término da apólice, ainda que

o Segurado esteja inadimplente em relação ao pagamento do prêmio. A vigência do certificado não implica a concessão de cobertura para sinistros ocorridos durante o período de inadimplência, exceto se estiver dentro do período de tolerância, conforme item 15.2.3.

**14.1.5.** O Certificado poderá ser cancelado a partir da solicitação formal de exclusão feita pelo Estipulante.

## **CLÁUSULA 15 – PAGAMENTO DO PRÊMIO**

### **15.1. Forma de Pagamento**

**15.1.1.** O prêmio do seguro deverá ser pago conforme explicitado na apólice ou certificado, podendo ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral ou semestral, respeitando o prazo final do contrato.

**15.1.2.** O valor do prêmio inclui o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme legislação vigente.

**15.1.3.** Nos Seguros contratados por meio de um Estipulante, o custeio do Seguro poderá ser:

- a) Contributário**, em que os Segurados pagam o prêmio, total;
- b) Parcialmente contributário**, em que os Segurados pagam parte do prêmio e o Estipulante paga a outra parte;
- c) Não contributário**, em que os Segurados não pagam o prêmio, sendo o mesmo pago pelo Estipulante.

**15.1.4.** No caso de seguro contributário, mediante acordo, o Estipulante poderá se responsabilizar pelo recolhimento e o repasse dos prêmios à Seguradora, conforme as condições estabelecidas no Contrato Coletivo. O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará os Segurados.

**15.1.5.** Não será cobrado qualquer valor que exceda ao destinado ao custeio do Seguro. Quando houver a cobrança aos segurados de outros valores

devidos ao Estipulante juntamente com o prêmio, é obrigatório que esses valores constem discriminados e em apartado no documento de cobrança do prêmio.

**15.1.6.** A forma de pagamento, periodicidade e juros, quando aplicável, deverão constar na Proposta de Contratação. A data limite para pagamento será especificada no documento de cobrança.

**15.1.7.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

**15.1.8.** Servirão de comprovante de pagamento de prêmios, o débito efetuado em conta bancária, em cartão de crédito, o recibo de pagamento bancário, devidamente compensado, ou ainda, a comprovação do desconto em folha de pagamento.

## **15.2. Falta de pagamento do prêmio e suas consequências**

**15.2.1.** Para seguros contratados com prêmio pago em parcela única:

**15.2.1.1.** Caso não ocorra o pagamento da parcela única dentro do prazo para tanto, o seguro será cancelado de pleno direito desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**15.2.1.2.** Caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento da parcela única, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo a Seguradora abater da indenização o prêmio devido e não pago. Neste caso, a parcela única deverá ser quitada no momento da indenização ou deduzido no valor da mesma.

**15.2.2.** Na hipótese de inadimplência de qualquer parcela mensal posterior a primeira, a Seguradora notificará o Segurado sobre as parcelas de prêmio pendentes, bem como sobre a Incidência de juros e atualização monetária

aplicáveis, concedendo prazo não inferior a 15 dias contados do recebimento da notificação, para pagamento dos valores;

**15.2.3.** Será concedido prazo de tolerância de até 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento da primeira parcela não paga, para a regularização dos débitos em atraso.

**15.2.4.** Por liberalidade da Seguradora, os sinistros ocorridos durante o período de tolerância serão cobertos, com a respectiva cobrança do prêmio devido. A Seguradora poderá abater da indenização o prêmio devido e não pago, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, se cabível.

**15.2.5.** A regularização do pagamento das parcelas em atraso resultará na reabilitação imediata do seguro após o recebimento do prêmio pelo Estipulante e o reconhecimento pela Seguradora.

**15.2.6. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias após a última notificação do Segurado ou do Estipulante quanto às parcelas pendentes, e não tendo o Segurado efetuado o pagamento das parcelas em atraso, o seguro será automaticamente cancelado, não produzindo quaisquer efeitos a partir de então, sem direito a qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos.**

**15.2.7. O não pagamento do Prêmio na forma e no prazo previstos, implicará na aplicação de juros de mora conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária, conforme o art. 406, §1º, do Código Civil, a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento além de sua atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, calculado a partir da data em que se tornar exigível até a data do efetivo pagamento.**

**15.2.8.** No caso da regularização do pagamento das parcelas em atraso o seguro estará reabilitado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da retomada do pagamento do prêmio.

### 15.3. Pagamento de prêmio de forma fracionada (exceto pagamento mensal):

15.3.1. Além aplicação das cláusulas do item 15.2 - Falta de Pagamento e suas consequências, em caso de cancelamento, será aplicada também a Tabela de Prazo Curto para cálculo da vigência proporcional ao prêmio pago, considerando a retenção das despesas administrativas, para apólices fracionadas.

#### 15.3.2. TABELA DE PRAZOS

| Período de contratação da apólice e quantidade de dias decorridos |        |         |            |            | % de Retenção    |
|-------------------------------------------------------------------|--------|---------|------------|------------|------------------|
| Anual                                                             | Bienal | Trienal | Quadrienal | Quinquenal | % prêmio líquido |
| 15                                                                | 30     | 45      | 60         | 75         | 13               |
| 30                                                                | 60     | 90      | 120        | 150        | 20               |
| 45                                                                | 90     | 135     | 180        | 225        | 27               |
| 60                                                                | 120    | 180     | 240        | 300        | 30               |
| 75                                                                | 150    | 225     | 300        | 375        | 37               |
| 90                                                                | 180    | 270     | 360        | 450        | 40               |
| 105                                                               | 210    | 315     | 420        | 525        | 46               |
| 120                                                               | 240    | 360     | 480        | 600        | 50               |
| 135                                                               | 270    | 405     | 540        | 675        | 56               |
| 150                                                               | 300    | 450     | 600        | 750        | 60               |
| 165                                                               | 330    | 495     | 660        | 825        | 66               |
| 180                                                               | 360    | 540     | 720        | 900        | 70               |
| 195                                                               | 390    | 585     | 780        | 975        | 73               |
| 210                                                               | 420    | 630     | 840        | 1050       | 75               |
| 225                                                               | 450    | 675     | 900        | 1125       | 78               |
| 240                                                               | 480    | 720     | 960        | 1200       | 80               |
| 255                                                               | 510    | 765     | 1020       | 1275       | 83               |
| 270                                                               | 540    | 810     | 1080       | 1350       | 85               |
| 285                                                               | 570    | 855     | 1140       | 1425       | 88               |
| 300                                                               | 600    | 900     | 1200       | 1500       | 90               |
| 315                                                               | 630    | 945     | 1260       | 1575       | 93               |
| 330                                                               | 660    | 990     | 1320       | 1650       | 95               |
| 345                                                               | 690    | 1035    | 1380       | 1725       | 98               |
| 365                                                               | 730    | 1095    | 1460       | 1825       | 100              |

a) No cálculo da cobertura proporcional, os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais correspondentes aos prazos imediatamente superiores.



**b)** A Seguradora informará por escrito ao segurado ou seu representante legal sobre a inadimplência e o novo prazo de vigência ajustado, quando cabível, conforme aplicação da tabela acima.

**c)** O Segurado poderá reativar a apólice, pelo período de vigência inicialmente contratado, retomando o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido da vigência ajustada da apólice, acrescido dos juros de mora e atualização monetária.

**15.3.3.** A Tabela de Prazos não caberá para seguro com pagamento mensal, onde será utilizado o conceito de tolerância, previsto no item 15.2.6.

**15.3.4.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**15.3.5.** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro por esgotamento do Limite Máximo de Indenização, as parcelas do seguro que ainda não foram pagas deverão ser quitadas, podendo ser deduzidas diretamente do valor da indenização, sem incluir o adicional de fracionamento

**15.3.6.** Caso a indenização de que trata o item anterior seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

### **15.3. Ajustamento Automático**

**15.3.1.** O Estipulante informará à Seguradora todas as operações vigentes, contratadas, alteradas ou canceladas durante o mês até o primeiro dia útil do mês seguinte. Os prêmios devem ser pagos até o quinto dia útil após o recebimento da fatura.

**15.3.2.** A Seguradora enviará ao Estipulante o documento de cobrança dos prêmios com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento. Caso haja atraso na remessa, o prazo para pagamento ficará prorrogado em tantos dias úteis quanto o atraso ocorrido.

**15.3.3.** O pagamento do prêmio mensal garante cobertura para o período que se inicia na data da assinatura do contrato de alienação fiduciária, inclusive, e se encerra no dia anterior à mesma data do mês seguinte, renovando-se sucessivamente nos meses subsequentes enquanto houver o pagamento regular dos prêmios.

**15.3.4.** Não haverá cobrança de prêmio nas antecipações de parcelas, quando esta antecipação resultar em redução proporcional do prazo do contrato.

#### **15.4. Cálculo do Prêmio:**

**15.4.1.** O prêmio mensal será calculado a partir da aplicação da taxa mensal ao valor atualizado de avaliação do imóvel informado pelo Estipulante.

#### **15.5. PAGAMENTO DO PRÊMIO (APÓLICES FATURADAS)**

**15.5.1.** O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor. Nos Seguros coletivos contributários, os Segurados pagam o prêmio, total ou parcialmente.

**15.5.2.** A forma de pagamento do seguro poderá ser mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral.

**15.5.3.** As regras de pagamento em atraso serão as mesmas disponíveis no item 15.6, Pagamento em Atraso e suas consequências. 15.2.

**15.5.4.** Sob sua exclusiva responsabilidade perante os Segurados, a Seguradora poderá delegar ao Estipulante o recolhimento dos prêmios, ficando este responsável por seu repasse à Seguradora, conforme condições acordadas

**15.5.5.** O não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante não prejudicará o Segurado.

**15.5.6.** Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da Apólice, somente poderá interromper o recolhimento em

caso de perda do vínculo empregatício ou mediante o pedido do Segurado por escrito.

**15.5.7.** É expressamente vedado ao Estipulante e à Seguradora o recolhimento, a título de prêmio, de qualquer valor que exceda o destinado ao custeio do Seguro. Quando houver o recolhimento, juntamente com o prêmio, de outros valores devidos ao Estipulante, a qualquer título, é obrigatório o destaque, no documento de cobrança, do valor do prêmio. É vedada, ainda, a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou de intermediação.

**15.5.8.** Os prêmios em atraso serão cobrados de uma só vez. Ficará facultado à Seguradora a cobrança de juros, conforme a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária, conforme o art. 406, §1º, do Código Civil, a partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

**15.5.9.** A Seguradora comunicará a inadimplência ao Estipulante, por qualquer meio comprovável, e com base nos dados de contato que a ela foram informados, concedendo prazo não inferior a 15 dias contados do recebimento da notificação, para pagamento dos valores em atraso.

## **CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO VALORES**

**16.1.** Os limites máximos de indenização, prêmios e outros valores descritos neste contrato, estão expressos em REAIS e não serão atualizados ou corrigidos monetariamente por qualquer índice do mercado durante a vigência da apólice, salvo se novas regras forem decretadas pelo Governo Federal.

**16.2.** O segurado, a qualquer tempo, poderá protocolar nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio.

## **CLÁUSULA 17 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

**17.1.** Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato serão atualizados monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE ou índice

que vier a substituí-lo, a contar das respectivas datas de exigibilidade, conforme previsto no Código Civil.

#### **17.2. Considera-se Data de Exigibilidade:**

**a) No caso de cancelamento do contrato:** a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso este ocorra por iniciativa da Seguradora;

**b) No caso de pagamento ou recebimento indevido de valores:** a partir da data de recebimento da quantia.

**17.3.** Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

**a)** No caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;

**b)** No caso de reembolso: da data de desembolso das despesas.

#### **17.4. Juros de Mora**

**17.4.1.** Decorrido o prazo de pagamento da indenização, o limite máximo de indenização será atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, pro rate die, calculado a partir da data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.

### **CLÁUSULA 18 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

**18.1.** O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura contratada, conforme especificado na apólice ou certificado individual, representa a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora, em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

**18.2.** Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

**18.3.** O valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos, é o Limite Máximo de Garantia.

## **CLÁUSULA 19 – BENEFICIÁRIO**

**19.1.** Na hipótese de o seguro ser contratado pelo Locatário do imóvel e o objeto segurado seja o prédio e conteúdo, o Proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o prédio. Neste caso, sendo o conteúdo de propriedade do Locatário do imóvel, o Locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo.

**19.2.** Na hipótese de o seguro ser contratado pelo Proprietário (Locador) do imóvel e objeto segurado seja o prédio e conteúdo, e, sendo o conteúdo de propriedade do Locatário do imóvel, o Locatário será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o conteúdo. O Proprietário (Locador) do imóvel será o beneficiário legal para receber indenizações relativas a sinistros que atinjam o prédio.

**19.3.** Na falta de indicação expressa de Beneficiário serão Beneficiários aqueles indicados por lei.

**19.4.** CLÁUSULA BENEFICIÁRIA: Para seguros emitidos com cláusula beneficiária em favor de instituição financeira, salvo em hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela, conforme previsto na Cláusula 15 - Pagamento do Prêmio destas Condições Contratuais do Seguro, fica entendido e acordado que a apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, nem sofrer qualquer modificação por endosso que implique redução ou restrição da cobertura originalmente contratada, sem a prévia e expressa anuência do Beneficiário da

garantia existente, identificado na especificação desta apólice/certificado.

## **CLÁUSULA 20 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LMI (LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO)**

**20.1.** Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

**20.2.** Não há possibilidade de reintegração dos limites das coberturas.

## **CLÁUSULA 21 – APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO**

**21.1.** Ocorrendo sinistro coberto pelo seguro, toda e qualquer indenização devida, cujo valor do bem será o da data do sinistro, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice para a cobertura sinistrada, deduzida a franquia prevista na proposta, na apólice ou certificado individual.

**21.2.** O Segurado deverá apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos básicos preliminares necessários à regulação do sinistro, conforme abaixo,

- a)** Identificação do Segurado (CPF/CNPJ);
- b)** Endereço completo do imóvel segurado, objeto do contrato de seguro;
- c)** Comunicação escrita com a descrição da causa do sinistro e do evento ocorrido, data da ocorrência, e descrição detalhada dos bens sinistrados e prejuízos causados pelo evento; e
- d)** Cópia da Certidão de Matrícula atualizada do Imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme exigência específica do caso.

**21.3.** Para qualquer sinistro, o Segurado deverá apresentar a documentação básica comum a todas as coberturas, conforme item 25.2. Além disso, deverá apresentar a documentação complementar específica exigida para atendimento da cobertura reclamada, disposto na Condição Especial de cada cobertura:

**21.4.** A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**21.5.** O fato de a Seguradora proceder com o exame e vistorias, solicitar documentos e certidões, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os valores, não implica o reconhecimento da cobertura ou do pagamento de qualquer indenização.

**21.6.** Para apuração dos prejuízos indenizáveis será considerado, no dia e local do sinistro:

- a)** Identificação física dos remanescentes dos bens segurados;
- b)** Controles, comprovantes que possibilitem a comprovação de existência dos bens constantes da reclamação de prejuízos; e
- c)** Despesas efetuadas com finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados.

**21.7.** Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos serão adotados:

- a)** A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do mesmo; e
- b)** A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de

todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados, deduzindo-se a franquia determinada na apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do segurado.

**21.8. Para mercadorias e matéria-prima, cobertos exclusivamente quando contratada a cobertura de Negócios em Casa, além das disposições previstas nesta Cláusula – Apuração dos Prejuízos, as condições específicas para mercadorias e matéria-prima devem ser consultadas no item Cobertura 20 – Negócios em Casa.**

**21.9.** Cláusula Valor de Novo: Quando contratada e mediante o pagamento de prêmio adicional, a seguradora adotará critério de apuração de prejuízo com base no valor de novo para prédios e conteúdo, ou seja, sem aplicação de depreciação.

**21.9.1.** Entende-se como valor de novo, o custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro. A cláusula Valor de Novo desconsidera os aspectos de depreciação do mesmo pelo uso, idade ou estado de conservação.

**21.9.2.** No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntico ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

**a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto com relação ao projeto do prédio e suas instalações, ou;**

**b) Exigências de construção, estética de fachada, recuo de calçada ou quaisquer outros motivos, que ocorram por força de disposições de autoridades.**

**21.9.3.** Caso o bem esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do modelo similar subsequente, existente no mercado.

**21.9.4.** A depreciação referente ao prédio deverá ser baseada no método de Ross/Heideck, que leva em consideração o tipo de construção, acabamento, o



estado de conservação da edificação e o obsolescência para a determinação do seu valor de venda e não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento). A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$d = [100 - [k \cdot (1-r)]] / 100$$

Onde:

R = coeficiente residual

K= coeficiente de Ross/Heideck

**21.9.5.** A depreciação referente ao conteúdo deverá ser aplicada de forma individualizada para cada bem sinistrado, levando-se em consideração o tempo de uso e a sua especificação, conforme tabelas a seguir:

#### **21.9.6. Depreciação por preexistência – eletrodomésticos e equipamentos**

| Tempo de Uso /<br>Categoria | Eletrodomésticos, Máquinas,<br>Móveis, Utensílios Domésticos<br>e Equipamentos Elétricos e<br>Eletroeletrônicos | Equipamentos<br>de Som e<br>Imagem | Equipamentos<br>de Informática |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| Até 1 ano                   | Não há                                                                                                          | Não há                             | 10%                            |
| > 1 a 2 anos                | 15%                                                                                                             | 20%                                | 30%                            |
| De 3 a 4 anos               | 25%                                                                                                             | 30%                                | 40%                            |
| De 5 a 6 anos               | 40%                                                                                                             | 40%                                | 60%                            |
| > 6 anos                    | 50%                                                                                                             | 50%                                | 70%                            |

#### **21.9.7. Depreciação por preexistência – Roupas e Calçados**

| Preexistência | %Depreciação |
|---------------|--------------|
| Comprova      | 30%          |
| Não comprova  | 50%          |

**21.9.8.** Se por ocasião do sinistro, a identificação da preexistência dos bens reclamados ficar prejudicada por qualquer razão, somente serão considerados

aqueles cuja preexistência seja comprovada por meio de nota fiscal de aquisição ou da relação de bens anexada à apólice e/ou certificado.

**21.10. Mediante acordo entre as partes serão admitidas as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.**

**21.11. Se em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou substituição por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada.**

**21.12. Despesas com contenção e salvamento: Ocorrerão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas e os custos eventuais assumidos pelo Segurado decorrentes de:**

- a)** medidas de salvamento, inclusive a retirada de entulho e proteção dos bens, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b)** danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens segurados, desde que devidamente comprovados.

**21.12.1. O limite máximo de responsabilidade para essas despesas será o fixado na apólice/certificado do seguro;**

**21.12.2. As despesas serão reembolsáveis, mesmo que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas tenham sido ineficazes;**

**21.12.3. A Seguradora suportará a totalidade das despesas que expressamente recomendar, mesmo que os valores excedam o limite estabelecido para essas despesas;**

**21.12.4.** Não constituem despesas de salvamento aquelas decorrentes de ações preventivas rotineiras, incluindo qualquer tipo de manutenção;

**21.12.5.** O Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar todas as medidas possíveis para sua proteção e segurança.

**21.13.** A inobservância das obrigações e procedimentos atribuídos ao segurado que resulte na impossibilidade de caracterização do sinistro e/ou da apuração dos prejuízos ou na agravação das perdas, acarretará a perda de direito a qualquer indenização.

**21.14.** Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto na Cláusula – “Atualização de Valores”, destas condições contratuais.

**21.15.** Em caso de reparo do bem, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo previsto no item e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o previsto nas condições contratuais.

**21.16.** Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, a indenização deverá ser paga em dinheiro ou conforme pactuado entre as partes.

## **CLÁUSULA 22 – SINISTRO**

**22.1.** O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de sinistro, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para preservar o local do risco e/ou bens danificados e minorar as suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização.

**22.2.** A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

**22.3.** O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição à revelia dos bens sinistrados sem a prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

**22.4.** O prazo para reconhecimento da cobertura para o sinistro permanecerá, em qualquer hipótese, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação exigida pela Seguradora.

**22.5.** O pagamento do sinistro será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após o reconhecimento da cobertura.

**22.6.** Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao(s) Beneficiário(s) ou ao Segurado outros documentos além daqueles estabelecidos na condição geral e especial, inclusive informações ou esclarecimentos complementares.

**22.7.** Neste caso, o prazo mencionado no subitem 24.4 desta Cláusula será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do dia útil subsequente ao recebimento pela Seguradora dos documentos e informações complementares. Caso o limite máximo de indenização a ser indenizado não seja superior a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes a suspensão do prazo será de 1 (uma) vez.

**22.8.** Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, sendo informado o motivo da recusa.

**22.8.1.** A recusa de cobertura deve ser informada por escrito e com justificativa. A seguradora não pode mudar o motivo depois, a menos que descubra fatos novos que não conhecia no momento da recusa.

## **CLÁUSULA 23 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

**23.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**23.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência

expressa das Seguradoras envolvidas.

**23.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**23.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às disposições:

**23.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado e Limite Máximo de Indenização das coberturas; e

**23.4.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:

**a)** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro excede o seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização ajustada. Para efeito deste recálculo:

**a1)** As indenizações ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

**a2)** O valor restante do Limite Máximo de Indenização da apólice será distribuído proporcionalmente entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

**b)** Será definida a soma das indenizações ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns.

**c)** Se essa soma for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente,

cada Seguradora participará com sua respectiva indenização ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**d)** Se essa soma for superior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre sua indenização ajustada e a soma das indenizações ajustadas.

**23.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**23.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às participantes.

## **CLÁUSULA 24 – PERDA DE DIREITOS**

**24.1.** Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito à indenização e a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade nas seguintes situações:

- a)** agravamento intencional do risco objeto do contrato, que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do sinistro;
- b)** declarações falsas ou omissão de informações relevantes para aceitação da proposta ou cálculo do prêmio;
- c)** fraude, tentativa de fraude, dolo ou simulação na reclamação de sinistro, inclusive para obtenção de indenização indevida ou agravamento das consequências do sinistro ocorrido;
- d)** descumprimento do dever de boa-fé ou das obrigações previstas nas condições contratuais;
- e)** falta de comunicação imediata da ocorrência do sinistro ou ausência de medidas para reduzir seus efeitos;
- f)** não adoção de precauções para preservação dos bens segurados contra os riscos cobertos;

**g) tentativa de obtenção de benefícios ilícitos do seguro;**

**h) falta de comunicação intencional sobre os fatos que agravem o risco ou alterações que impliquem modificação do seguro.**

**24.2. O Segurado ou Estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias para aceitação do risco e fixação da taxa para cálculo do valor a ser pago pelo seguro. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar:**

**a) Descumprimento doloso do dever de informar: poderá acarretar perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido e do ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora.**

**b) Descumprimento culposo do dever de informar: implicará em redução da garantia propor proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**

**24.3. Demais condições relacionados ao agravamento de risco, incluindo prazos, a possibilidade da continuidade do seguro ou o cancelamento do seguro estão disponíveis na 13.3 Alteração/Agravamento.**

## **CLÁUSULA 25 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

### **25.1. Rescisão**

**25.1.1.** O seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

**25.1.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, o adicional de fracionamento e IOF.

**25.1.3.** Para prazos não previstos na "Tabela de Prazos", deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior, para a retenção do prêmio devido. Esse percentual será aplicado sobre o prêmio líquido da apólice.

**25.1.4.** Para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias, previsto na Tabela de Prazos, será adaptado proporcionalmente ao período contratado.

## **25.2. Cancelamento**

**18.1.1.** Este seguro será automaticamente extinto ou cancelado, quando:

- a)** Ocorrer a rescisão total ou parcial, a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes;
- b)** O segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela (s) do prêmio, conforme previsto na Cláusula 22 - "Pagamento do Prêmio", destas condições contratuais;
- c)** Ocorrer o previsto na Cláusula 29 - "Perda de Direitos"; e
- d)** Ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice em virtude do pagamento de indenização, sendo vedada sua reintegração.

## **CLÁUSULA 26 – SALVADOS**

**26.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**26.2.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, adotar medidas para o melhor aproveitamento dos salvados. Fica entendido que tais medidas não implicam reconhecimento, por parte da Seguradora, quanto ao direito à indenização dos danos ocorridos.

**26.3.** Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens indenizados e/ou substituídos serão objeto de rateio entre a Seguradora e o Segurado, na proporção do prejuízo suportado por cada parte.



**26.3.1.** O descarte ou a destinação dos salvados dependerá de comum acordo entre as partes, observada a proporção de participação no prejuízo e eventuais valores de indenização pagos.

**26.4. Havendo indenização integral do objeto, a Seguradora poderá tornar-se proprietária dos salvados.**

## **CLÁUSULA 27 – ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

**27.1.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## **CLÁUSULA 28 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**28.1.** Pelo pagamento da indenização, cujo recibo quitado valerá como instrumento de cessão de direito, a Seguradora ficará automaticamente sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham no todo ou em parte, causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

**28.2.** O Segurado não poderá praticar quaisquer atos que venham a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis ou não pelo sinistro, salvo com expressa autorização da Seguradora.

**28.2.1. O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora caso dificulte ou impeça o exercício desse direito.**

**28.3.** A sub-rogação exercida pela Seguradora não prejudicará o direito do Segurado ou do beneficiário de exigir dos terceiros responsáveis a reparação complementar do prejuízo não indenizado.

**28.4.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado:

**a)** pelo cônjuge, bem como parentes do segurado ou do beneficiário até o

segundo grau, sejam por vínculo consanguíneos ou por afinidade;

**b)** por empregados ou pessoas que estejam sob a responsabilidade do segurado.

**28.5. Nesses casos, quando o responsável for garantido por seguro de responsabilidade civil, será admitido o exercício do direito de sub-rogação unicamente contra a respectiva seguradora de responsabilidade civil.**

**28.6.** Se houver sinistro e parte dos bens for recuperada, a Seguradora e o Segurado dividirão esses bens de acordo com o quanto cada um perdeu.

## **CLÁUSULA 29 – PRESCRIÇÃO**

**29.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

## **CLÁUSULA 30 – ESTIPULANTE**

**30.1. Exclusivo para os seguros coletivos, constituem obrigações do Estipulante:**

**a)** Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

**b)** Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;

**c)** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro Contratado;

**d)** Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

**e)** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;

**f)** Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao Seguro;

- g) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;**
- h) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;**
- i) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado;**
- j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;**

**30.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará a cobrança de juros e atualização monetária ou o cancelamento das coberturas, e sujeitará ao Estipulante às cominações legais.**

**30.3. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:**

- a) Cobrar dos Segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.**

**30.4. Qualquer modificação em apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.**

**30.4.1. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.**

**30.5. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e**

valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

### **CLÁUSULA 31 – SEGURADORA**

**31.1** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação vigente, as sociedades seguradoras devem:

- a)** garantir, mediante o pagamento do prêmio devido, o interesse do segurado ou do beneficiário contra riscos previamente contratados;
- b)** cumprir rigorosamente os limites, condições e disposições das coberturas, incluindo as Condições Contratuais específicas de cada cobertura, aplicáveis;
- c)** manter o Segurado informado sobre fatos relevantes do contrato, especialmente aqueles que impactem coberturas, limites ou procedimentos de sinistro;
- d)** disponibilizar orientações claras sobre documentação exigida, prazos e critérios de regulação e liquidação de sinistros;
- e)** comunicar ao Segurado, quando o pagamento for direto, a existência de parcelas em atraso, indicando prazos para regularização e efeitos do inadimplemento;
- f)** responder tempestivamente a comunicações que indiquem risco de reclamação futura ou ação judicial, quando contratada a cobertura de responsabilidade civil familiar;
- g)** manter canais de atendimento acessíveis para esclarecimentos, solicitações formais e atualizações cadastrais;
- h)** monitorar a regularidade dos repasses do estipulante e informar ao Segurado, quando solicitado, a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante;
- i)** comunicar eventuais casos de não repasse de prêmios pelo estipulante e suas consequências;

j) fornecer ao estipulante e aos integrantes do grupo segurado as informações necessárias ao acompanhamento do plano.

## **CLÁUSULA 32 – SEGURADO**

**32.1.** São Segurados as pessoas físicas ou jurídicas que contratarem o seguro residencial, vinculadas ao Estipulante ou por intermédio de Corretor de Seguros ou seu Representante legal.

### **32.2. Obrigações do Segurado**

**32.2.1.** O Segurado ou o responsável garantido pelo seguro, deverá colaborar com a seguradora e evitar qualquer conduta que possa prejudicar seus direitos ou interesses, observando as seguintes obrigações:

- a) comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência do sinistro e qualquer fato que possa agravar o risco coberto, adotando imediatamente as providências para minnorar as consequências, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de ma-fé;
- b) não praticar atos que possam comprometer os direitos e interesses da Seguradora no âmbito deste seguro;
- c) agir de boa-fé;
- d) cumprir com as disposições previstas nestas condições contratuais;
- e) comunicar à Seguradora de forma imediata e por meio dos canais disponibilizados, qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail, estado civil ou qualquer outra informação relevante para a manutenção do contrato;
- l) A falta de comunicação poderá implicar na impossibilidade de envio de notificações, cobrança de prêmios ou regulação de sinistros, não podendo ser imputada à Seguradora qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes dessa omissão;

II) Em caso de alteração do seguro que implique em modificação ou agravamento do risco originalmente contratado, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação, ajustar as condições do seguro ou cancelar a cobertura, conforme previsto na legislação e nestas Condições Contratuais.

III) Se o Segurado deixar de informar, de forma intencional, qualquer fato relevante sobre o local do risco e outras informações necessárias para a avaliação do seguro, ele perderá o direito à cobertura prevista neste contrato. Caso a não informação seja de forma culposa a Seguradora reduzirá o direito a cobertura de forma proporcional entre prêmio que foi pago e o prêmio que deveria ter sido cobrado caso a informação correta tivesse sido prestada no momento da contratação.

### **32.3. Obrigações específicas para a cobertura de Responsabilidade Civil**

**32.3.1. Quando contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil Familiar, o Segurado ou o responsável garantido pelo seguro deverá observar as obrigações abaixo, sobre as quais a falta de cooperação ou qualquer conduta que cause prejuízo à Seguradora implicará na responsabilização do Segurado e na perda do direito à indenização:**

- a) avisar à Seguradora qualquer comunicação recebida que possa indicar risco de reclamação futura, bem como comunicar, assim que tomar conhecimento, a existência de ação judicial movida por terceiros. Nessa hipótese poderá solicitar a sua inclusão no processo como parte interessada, sem caracterizar responsabilidade solidária;
- b) comparecer aos atos processuais sempre que for intimado;
- c) fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento e sempre que solicitado, os documentos e demais elementos que estejam sob sua posse ou acesso e que sejam relevantes para a

análise e regulação;

d) empreender esforços para informar terceiros prejudicados sobre a existência e conteúdo do seguro contratado.

**32.4. É proibido ao Segurado e ao Beneficiário realizar qualquer modificação no local do sinistro, bem como destruir, remover ou alterar elementos que tenham relação com o evento ocorrido.**

**32.5. O descumprimento culposo do dever previsto nestas condições contratuais, implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.**

**32.6. O descumprimento doloso do dever previsto nestas condições contratuais, exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar a indenização.**

**32.7. A falta de cooperação ou qualquer conduta que cause prejuízo à Seguradora, poderá acarretar a responsabilização do segurado pelos prejuízos decorrentes, inclusive a perda do direito à indenização.**

**32.8. Fica excluída a cobertura nos casos em que o segurado, ou o responsável garantido pelo seguro, deixar de colaborar com a seguradora na apuração dos fatos, na condução da defesa ou na liquidação do sinistro, quando tal omissão resultar em prejuízo à seguradora. Nessa hipótese, o segurado responderá pelos danos decorrentes de sua conduta, não sendo devida qualquer indenização nos termos deste contrato.**

### **CLÁUSULA 33 – REPRESENTAÇÃO**

Aplicável em caso de seguro comercializado por meio de um representante de seguros.

**33.1.** Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, deverá constar no Certificado Individual e Proposta de Adesão o percentual e valor monetário deste recebimento, inclusive quando nele houver qualquer alteração.

**33.2.** Representante de Seguros: é um agente autorizado pela seguradora para oferecer seus produtos. Ele atua como um intermediário da Seguradora, conforme os limites estabelecidos em seu contrato de representação. Suas funções incluem não apenas a promoção e oferta dos produtos, mas também atividades como:

- a)** Aconselhamento sobre os produtos de seguros oferecidos;
- b)** Recepção e emissão de propostas, bilhetes, certificados e apólices, incluindo a formalização de contratos coletivos, quando aplicável.
- c)** Administração de questões operacionais do seguro, incluindo processos de renovação, alteração de condições, ajustes de valores e cancelamento do contrato;
- d)** Avaliação e aprovação de riscos dos produtos de seguros oferecidos;
- e)** Coleta e fornecimento de dados e documentos de proponentes, segurados, beneficiários e, quando aplicável, de corretores e seus representantes;
- f)** Recolhimento de prêmios de seguro;
- g)** Recebimento de avisos de sinistros; Regulação de sinistros; Pagamento de indenizações;
- h)** Orientação e assistência aos segurados e beneficiários em relação aos contratos de seguros;
- i)** Apoio logístico e operacional na execução e gestão dos contratos de seguros; e
- j)** Outras atividades não exclusivas da seguradora, desde que especificadas, como controle e processamento de dados referentes às operações realizadas em nome da seguradora.



**33.3.**Em caso de contratação do seguro por meio de um representante, a relação atualizada de representantes autorizados estará disponível no site da seguradora e as informações detalhadas como: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço da sede e canais de atendimento.

#### **CLÁUSULA 34 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**34.1.**Para fins deste seguro consideram-se prejuízos não indenizáveis além daqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, os diretamente ou indiretamente decorrentes de:

- a) Danos materiais e corporais, perdas de receitas e lucros cessantes provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público; e
- b) Multa de qualquer natureza imposta ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça, impostos, taxas, despesas com cartórios, projetos em geral e outras despesas que não estão relacionadas com o sinistro.

#### **CLÁUSULA 35 – COBERTURA SIMULTÂNEA**

**35.1.**Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

**35.2.**Para efetivar a cobertura simultânea é necessário que a Seguradora seja comunicada da data da mudança com antecedência mínima de 05 dias corridos antes do início da mudança.

**35.3.**A Seguradora poderá vistoriar o novo local, ficando facultado as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

**35.4.** Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

### **CLÁUSULA 36 – INTERESSE LEGÍTIMO**

**36.1.** A eficácia do presente contrato de seguro está condicionada à existência de interesse legítimo do Segurado sobre o bem segurado, entendido como a relação jurídica, econômica ou de responsabilidade que justifique a sua proteção contra risco.

**36.2.** Na hipótese de o interesse legítimo ser superveniente, a eficácia do contrato iniciar-se-á a partir da data de verificação desse interesse, observada a vigência da apólice.

**36.3.** Se o interesse legítimo for parcial, o contrato produzirá efeitos na proporção da parte útil, permanecendo ineficaz quanto à parte inexistente.

**36.4.** Caso seja ou se torne impossível a existência do interesse legítimo, o contrato será considerado nulo de pleno direito.

### **CLÁUSULA 37 – DA INEXISTÊNCIA, EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DO INTERESSE LEGÍTIMO**

**37.1.** Extinto o interesse legítimo sobre o bem segurado, o contrato será resolvido de pleno direito, assegurada ao Segurado a devolução proporcional do prêmio correspondente ao período não decorrido de cobertura, deduzidas as despesas da Seguradora realizadas com a contratação.

**37.2.** Se ocorrer redução relevante do interesse, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas com a contratação.

**37.3.** A comunicação da extinção ou redução do interesse deverá ser feita pelo Segurado à Seguradora quando da ocorrência do fato gerador.

**37.4.** Em caso de nulidade ou ineficácia do contrato, o Segurado terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas pela Seguradora,

salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

### CLÁUSULA 38 - REVOGAÇÃO

**38.1.** Sempre que as Condições específicas de cada cobertura contrariarem as Condições Gerais do Seguro, prevalecerá o estabelecimento da Condição Contratual da cobertura.

**38.2.** Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por condições específicas.

## SEÇÃO 2 – COBERTURAS DO SEGURO

### I. COBERTURA BÁSICA

#### COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO (QUALQUER NATUREZA)

##### 1.1. Riscos Cobertos

**1.1.1.** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

**a) Incêndio**, de qualquer causa e natureza, caracterizado pela combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, com capacidade de propagação;

**b) Queda de raio** ocorrida dentro do terreno ou edifício pertencentes ao imóvel segurado, incluindo os danos físicos causados à estrutura da residência segurada pelo impacto da descarga elétrica.

**b1) Os danos elétricos causados aos bens e equipamentos estarão amparados somente quando contratada a cobertura adicional específica de Danos Elétricos.**

**c) Explosão**, de qualquer natureza, onde quer que tenha se originado, resultante de reação físico-química com elevação brusca de pressão superior à resistência dos recipientes contenedores;

**d) Implosão acidental**, cuja ocorrência seja independente da vontade do

Segurado;

## **1.2. Definições**

**1.2.1. Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

**1.2.2. Queda de Raio:** Fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

**1.2.3. Explosão:** é o resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

**1.2.4. Implosão:** Fenômeno caracterizado pela súbita redução de volume e consequente colapso de estruturas, causado por pressão externa superior à interna, desde que accidental e independente da vontade do Segurado.

## **1.3. Prejuízos Indenizáveis**

**1.3.1.** São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os seguintes prejuízos:

- a)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos; e
- b)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, como câmaras frigoríficas ou áreas climatizadas, quando essa deterioração ocorrer devido à paralisação dos equipamentos que mantêm essas condições, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício descritos nesta apólice.
  - b1)** A paralisação deve ser consequência exclusiva do risco coberto ocorrido na área onde os bens descritos na apólice estão localizados, e
- c)** Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultante dos

riscos cobertos.

**1.3.2.** Na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, o pagamento de indenização referente ao prédio será pago ao proprietário do imóvel, independentemente existência ou não de cláusula beneficiária.

**1.3.3.** Indenizados os danos físicos causados ao imóvel segurado, em havendo verba remanescente, será creditada em favor do Segurado locatário do imóvel o pagamento de indenização referente ao conteúdo (móveis e utensílios).

**1.3.4.** Em qualquer caso ou cobertura, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização desta cobertura fixado na Apólice.

#### **1.4. Exclusões desta Cobertura**

**1.4.1.** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Básica não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Danos elétricos, mesmo que causados por queda de raio;
- b) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não será considerado como vestígio inequívoco da queda de raio dentro do terreno do imóvel segurado, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;
- c) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem, no imóvel segurado, de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- d) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou

indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos nos Riscos Cobertos desta cobertura;

**e) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio; e**

**f) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado.**

## **1.5. Sinistro**

**1.5.1.** Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

**a)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);

**b)** Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);

**c)** Laudo do Corpo de Bombeiros (original ou cópia autenticada);

**d)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada); e

**e)** Três orçamentos para a recuperação do prédio.

**1.5.2.** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **II. COBERTURAS ADICIONAIS**

### **COBERTURA 02 - ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO**

#### **2.1. Riscos Cobertos**

**2.1.1.** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel e/ou seu conteúdo em consequência de:

**a)** Entrada de água na residência segurada proveniente de alagamento, inundação, aguaceiro, tromba d'água ou chuva, enchentes, seja ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais,

desaguadouros ou similares;

**b)** Enchentes;

**c)** Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao imóvel segurado, nem ao edifício do qual faça parte integrante; e

**d)** Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.

## **2.2. Prejuízos indenizáveis:**

**1.1.1** São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, os seguintes prejuízos:

**a)** Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos; e

**b)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, como câmaras frigoríficas ou áreas climatizadas, quando essa deterioração ocorrer devido à paralisação dos equipamentos que mantêm essas condições, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício descritos nesta apólice.

**b1)** A paralisação deve ser consequência exclusiva de alagamento na área onde os bens descritos na apólice estão localizados.

## **2.3. Bens não compreendidos no seguro**

**1.1.2** Além dos Bens Não Compreendidos da Cláusula 10 – Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos por esta Cobertura Adicional as perdas ou danos consequentes direta ou indiretamente de:

**a)** Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;

**b)** Bens que se encontrarem fora do interior do prédio segurado;

**c)** Edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;

**d)** Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo);

- e) Linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;
- f) Máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;
- g) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes.

## **2.4. Exclusões desta Cobertura**

**1.1.3 Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens não Compreendidos” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos acidentalmente;
- c) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- d) Desmoronamento total e parcial, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Água proveniente do entupimento de calhas, ralos ou entrada de água pelo telhado do imóvel segurado
- f) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g) Roubo e furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- h) Maremoto e ressaca;
- i) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente de riscos cobertos; e



**j) Umidade e maresia.**

## **2.5. Sinistro**

**1.1.4** Para a apuração do sinistro de Alagamento e Inundação, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- b)** Laudo da Defesa Civil;
- c)** Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d)** Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e)** Laudo técnico atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, utensílio, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- f)** Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.

**1.1.5** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 03 - DANOS ELÉTRICOS**

### **2.1 Riscos Cobertos**

**2.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos causados a máquinas, equipamentos, eletrodomésticos, instalações elétricas ou eletrônicas, diretamente decorrentes de queda de raio, curto-circuito, variações anormais de tensão, curto-circuito, descarga elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

### **2.2 Exclusões desta Cobertura**

**2.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens não Compreendidos”

e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Aparelhos eletrodomésticos e suas partes, sujeitas ao desgaste natural e à deterioração gradativa, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) Combustíveis, lubrificantes, fluidos refrigerantes;
- c) Fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, condutores elétricos, pilhas, baterias, cartuchos de tinta, borrachas, filtros e quaisquer outros bens consumíveis e/ou componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- d) Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes do aparelho e ou equipamento segurado, desde que não suscetíveis a danos elétricos, bem como a mão- de-obra aplicada para a reparação dos referidos componentes, mesmo decorrente de risco amparado pela presente cobertura.
- e) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;
- f) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;
- g) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador ou não, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica, quer pública, quer privada e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);
- h) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- i) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos

ou instalações seguradas;

- j) Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- k) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- l) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- m) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura, e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- n) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- o) Danos elétricos causados por água, qualquer que seja a origem.

## **2.3 Sinistro**

**2.3.1** Para a apuração do sinistro de Danos Elétricos, além da documentação mencionada na **Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”**, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes

Documentos básicos:

- a)** Três orçamentos para reposição ou reparação do bem;
- b)** Nota fiscal original do bem reclamado em caso de perda total; e
- c)** Nota fiscal de reparo (caso o bem danificado já tenha sido reparado).

**2.3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 04 - DANOS POR ÁGUA – ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES**

### **3.1 Riscos Cobertos**

**3.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados em consequência de vazamento d'água oriundo de rompimento súbito e inesperado de tubulações e/ou encanamentos da rede interna de distribuição de água da residência segurada, inclusive por água congelada em tubulação e por perfuração acidental causadas por prego e furadeiras e outros materiais ou utensílios perfurantes.

### **3.2 Exclusões desta Cobertura**

**3.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a)** Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
- b)** Vazamento sem a ruptura do encanamento;
- c)** Água de chuva ou de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d)** Umidade e maresia;
- e)** Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f)** Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- g)** Reparos oriundos do rompimento hidráulico;
- h)** Prejuízos decorrentes de água de torneiras ou registros, por qualquer motivo, inclusive por terem sido deixados abertos inadvertidamente;
- i)** Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado;
- j)** Perda ou dano diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação;

- k)** Ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- l)** Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- m)** Terremoto, maremoto, aluimento de terreno;
- n)** Impacto de veículos ou embarcações;
- o)** Despesas com contas de consumo, mesmo que em decorrência dos riscos cobertos;
- p)** Rompimento de flexíveis e seus componentes.

### **3.3 Sinistro**

**3.3.1** Para a apuração do sinistro de Danos por Água – Rompimento de Tubulações, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado; e
- b)** Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel.

**3.3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 05 - DESMORONAMENTO**

### **4.1 Riscos Cobertos**

**4.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de desmoronamento total, parcial ou ameaça de desmoronamento do imóvel segurado.

**4.1.2** Para fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento total ou parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

**4.1.3** Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido e acordado, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

## **4.2** Prejuízos Indenizáveis

**5.1.1** São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização, os seguintes prejuízos:

- a)** Danos materiais diretamente resultante dos riscos cobertos; e
  - b)** Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, como câmaras frigoríficas ou áreas climatizadas, quando essa deterioração ocorrer devido à paralisação dos equipamentos que mantêm essas condições, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área de terreno ou edifício descritos nesta apólice.
- b1)** A paralisação deve ser consequência exclusiva de desmoronamento ocorrido na área onde os bens descritos na apólice estão localizados.

## **4.3** Prejuízos Não Indenizáveis

**5.3.1** A Seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha direta ou indiretamente concorrido para tais perdas.

## **4.4** Bens Não Compreendidos no Seguro

**4.4.1** Além dos Bens Não Compreendidos da **Cláusula 11 – Bens Não Compreendidos** no Seguro das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos causados a:

- a)** bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;

- b)** joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros;
- c)** manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- d)** papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

#### **4.5 Exclusões desta Cobertura**

**4.5.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a)** Construção, alteração estrutural do imóvel, reconstrução ou reforma na residência segurada;
- b)** Danos provocados por defeito de construção, fadiga, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos e não comunicados a Seguradora;
- c)** Desmoronamento de muros de divisa e arrimos e sem elementos estruturais, tais como fundações, lajes, vigas e pilares;
- d)** Incêndio ou explosão;
- e)** Má conservação do imóvel;
- f)** Queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- g)** Simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- h)** Colisão de veículos ou queda de aeronaves;
- i)** Terremoto, maremoto ou tremor de terra; e
- j)** Vendaval, furacão ou ciclone.

#### **4.6 Edifícios em Condomínio**

**4.6.1** Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, o Limite Máximo de Indenização para cada apartamento abrange não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns a ele correspondentes em todo o edifício.

## **4.7 Agravção do Risco**

**4.7.1** O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel dos bens cobertos por esta apólice, caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

**4.7.2** Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do seguro na ocorrência.

**4.7.3** O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimento do imóvel objeto do seguro.

## **4.8 Sinistro**

**4.8.1** Para a apuração do sinistro de Desmoronamento, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Laudo do corpo de bombeiros (original ou cópia autenticada);
- b)** Laudo da Defesa Civil;
- c)** Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- d)** Cópia do comprovante de endereço do proprietário do imóvel;
- e)** Três laudos técnicos atestando a causa do dano no bem sinistrado (móvel, aparelho eletrodoméstico, de som e imagem); e
- f)** Nota fiscal do bem reclamado em caso de perda total.



**4.8.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 06 - DESPESAS COM MUDANÇAS**

### **5.1 Riscos Cobertos**

**6.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de:

**a)** Despesas com mudança em decorrência de sinistro coberto, desde que a residência se torne inabitável; e

**b)** Perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de sinistro coberto, feito exclusivamente por firma transportadora legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:

**b1)** Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;

**b2)** Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;

**b3)** Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

**6.1.2** Não obstante o que consta da Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos.

### **5.2 Exclusões desta Cobertura**

**5.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 “Bens Não Compreendidos no Seguro” e 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, fica

**entendido e acordado que esta cobertura não se aplica a animais, e tampouco a quaisquer objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie.**

### **5.3 Sinistro**

**6.4.1** Para a apuração do sinistro de Despesas com Mudanças, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** Comprovante de pagamento de despesas; e
- b)** Comprovante de vínculo do Segurado com o Estipulante ou Sub Estipulante no caso de seguros coletivos.

**6.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 07 - EQUIPAMENTOS CELULARES**

### **7.1. Riscos Cobertos**

**7.1.1.** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos por celular e smartphone, incluídos na apólice e que os torne inutilizáveis, ocasionados por:

- a)** Quebra causada por queda ou colisão;
- b)** Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida;
- c)** Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-circuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente;

**7.1.1** A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

## **6.1 Definições**

**7.2.1 Desgaste Natural:** Consumo de um bem causado pelo uso.

**7.2.2 Imperícia:** É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.

**7.2.3 Quebra Acidental:** Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.

## **6.2 Bens Compreendidos no Seguro**

**7.3.1** Celular, Smartphone e Tablet.

## **6.3 Exclusões desta Cobertura**

**7.4.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- b) Materiais de papelaria, livros e quaisquer modelos de dispositivos de armazenamento portátil;
- c) Produtos adquiridos para revenda;
- d) Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal;
- e) Danos ambientais, danos físicos ao imóvel, danos imateriais, danos morais,

**danos corporais e danos pessoais;**

**f) Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;**

**g) Quaisquer danos ocasionados por fonte não acidental;**

**h) Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;**

**i) Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade total do bem;**

**j) Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;**

**k) Defeitos e falhas causadas por programas, sistemas, microprocessadores, aplicativos e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) de qualquer natureza;**

**l) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem;**

**m) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos e erupções vulcânicas.**

**n) Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;**

**o) Vício intrínseco, vício oculto não conhecido na contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos, nem seus efeitos exclusivos, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;**

**p) Danos consequentes de limpeza, inspeção, ajustamento, lubrificação, conservação, reparo, alinhamento ou manutenção;**

**q) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só,**

não causem a inutilização do mesmo;

r) Danos ocasionados ao bem enquanto estes estejam sob a custódia ou em poder do estipulante, do fabricante, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;

s) Danos causados ao bem enquanto estes estejam instalados, provisória ou definitivamente, em veículos, embarcações ou aeronaves;

t) Danos ao bem ocasionados por imperícia, do Segurado ou de terceiros;

u) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice;

v) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza;

w) Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;

x) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

## **6.4 Vigência**

**7.5.1** O período de cobertura será o mesmo da apólice e/ou endosso.

**7.5.2** Será determinado na apólice o período de vida útil máximo que o bem deve ter para que possa ser incluído no seguro.

## **6.5 Sinistro**

**7.6.1** Para a apuração do sinistro de Equipamentos Celulares, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Nota ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado;
- b)** Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- c)** Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- d)** Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice; e
- e)** Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada.

**7.6.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **6.6 Reparo e Reposição**

**6.6.1** Em caso de sinistro coberto, a Seguradora autorizará o conserto do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, limitado ao valor do bem na data do sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.

**6.6.2** A Seguradora poderá providenciar a reposição do bem sinistrado por modelo igual ou similar, caso seja inviável o reparo.

**6.6.3** Em caso de sinistro de bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, os mesmos serão reparados e/ou substituídos por peças ou produto similar ainda em linha. O valor desse produto não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.

**6.6.4** Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas pela presente condição, a seguradora indenizará ao Beneficiário o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura na

apólice.

**6.6.5** Nos casos em que houver a necessidade de reposição do bem segurado, a apólice, em caso de seguro individual ou o certificado, em caso de seguro coletivo, será automaticamente cancelada(o).

**6.6.6** Nos casos que a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Indenização, o certificado de seguro poderá ser automaticamente cancelado.li

**6.6.7** Se expresso na apólice e de acordo com as disposições nela estabelecidas, o bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro.

**6.6.8** Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens que porventura tenham cobertura de seguro na mesma apólice para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

## **COBERTURA 08 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

### **7.1 Riscos Cobertos**

**8.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos exclusivamente materiais, diretamente causados aos equipamentos eletrônicos regularmente existentes na residência segurada, por quaisquer acidentes de origem súbita e imprevista (interna ou externa).

**8.1.2** Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de risco contratado na apólice.

**8.1.3** Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos aqueles de baixa voltagem (tensões de até 220 volts) que transformam a eletricidade em dados, som, sinais ou luz.

### **7.2 Bens Compreendidos:**

**8.2.1** Os bens compreendidos na cobertura de equipamentos eletrônicos são:

**a) Computadores e Periféricos:** Desktops, notebooks, monitores, impressoras e

scanners.

**b) Televisores e Equipamentos de Áudio/Vídeo:** Televisores, aparelhos de som, home Theater e projetores.

**c) Aparelhos de Telefonia e Comunicação:** Telefones fixos, celulares, tablets, e equipamentos de rede como modems e roteadores.

**d) Equipamentos de Escritório:** Multifuncionais (impressora, scanner, copiadora), caixas registradoras, e máquinas de cartão.

**e) Aparelhos Fotográficos e de Gravação:** Câmeras digitais, filmadoras e drones com capacidade de captura de imagem e vídeo.

**f) Dispositivos Domésticos Inteligentes:** Assistentes virtuais (como Alexa, Google Home), lâmpadas inteligentes, e outros dispositivos IoT (Internet das Coisas) que utilizam baixa voltagem.

### **7.3 Exclusões desta Cobertura**

**7.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

**a) Gastos com reparos em partes de alvenaria, pintura e demais trabalhos como trocas de eletrodutos, mesmo quando decorrentes dos eventos amparados por esta cobertura;**

**b) Tumultos, greves e "lockout";**

**c) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;**

**d) Roubo, furto simples ou furto qualificado;**

**e) Danos elétricos;**

**f) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do local de risco contratado na apólice;**



- g) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- h) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causados por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;
- i) Desmoronamento total ou parcial;
- j) Deficiência ou interrupção de quaisquer tipos de serviços ou suprimento de gás, água e ar-condicionado;
- k) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- l) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto.
- m) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- n) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- o) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- p) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados; e
- q) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pelo seguro.

## **7.4 Sinistro**

**7.4.1** Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da

documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Nota Fiscal ou Cupom Fiscal original de compra do bem reclamado, comprovando a pré-aquisição do equipamento pelo segurado;
- b)** Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo (orçamento detalhado) ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- e
- c)** Relação de todos os seguros que garantam o mesmo tipo de prejuízo coberto por esta apólice.

**8.4.1** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 09 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES**

### **9.1. Riscos Cobertos**

**9.1.1.** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao imóvel segurado pelo impacto involuntário e direto causados por queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, conduzidos por terceiros, inclusive aquelessem tração própria, bem como por incêndio ou explosão consequentes desses mesmos riscos.

**9.1.2.** Entende-se por "dano direto" aquele causado pelo impacto, que incide imediatamente sobre os bens segurados, ou aquele que teve como intermediário um elemento material movido pelos mesmos eventos cobertos.

**9.1.2. Para efeito desta garantia, entende-se por:**

- a)** Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais: quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos; e

**b)** Veículo Terrestre: aquele que circule em terra ou sobre trilhos, ainda que não disponha de tração própria.

**b1)** Considera-se também como veículo terrestre, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria e os objetos que dele façam parte, ou por ele sejam conduzidos.

## **9.2. Exclusões desta Cobertura**

**9.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados:**

**a) Por veículos de propriedade e/ou conduzido pelo Segurado, seus funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;**

**b) Aos bens ao ar livre, exceto bens devidamente fixados e/ou incorporados ao imóvel;**

**c) A quaisquer veículos; e**

**d) Às pessoas causadoras no sinistro.**

## **9.3. Sinistro**

**9.3.1.** Para a apuração do sinistro de Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

**a)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

**b)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando

todos os danos e bens danificados pelo acidente reclamado, quando necessário;

**c)** Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);

**d)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);

**e)** Nota fiscal original de aquisição do bem ou cópia autenticada.

**9.3.2.** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 10 - PAISAGISMO**

### **10.1. Riscos Cobertos**

**10.1.1.** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos causados a árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado no imóvel segurado decorrentes de incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, vandalismo, tumulto, roubo, impacto de veículos e danos da natureza, limitados a R\$ 1.000,00 por árvore, arbusto ou planta, por evento.

### **10.2. Exclusões desta Cobertura**

**10.2.1.** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará:

**a)** As perdas ou danos direta ou indiretamente decorrentes da ação de pragas, doenças e similares; e

**b)** Projeto paisagístico.

### **10.3. Sinistro**

**10.3.1.** Para a apuração do sinistro de Paisagismo, além da documentação

mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

**a)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

**10.3.2.** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 11 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**

### **11.1. Riscos Cobertos**

**11.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos valores de aluguéis que comprovadamente deixar de receber (perda de aluguel) ou tiver que pagar a terceiro (pagamento de aluguel), em razão da desocupação do imóvel segurado e inevitável locação de outro em decorrência de evento amparado exclusivamente por uma das seguintes coberturas previamente contratadas:

**a)** Incêndio, queda de raio e explosão do imóvel segurado;

**b)** Vendaval, furacão, tornado, granizo e fumaça; e

**c)** Impacto de veículos terrestres, queda de aeronaves, engenhos aéreos ou espaciais.

**d)** Tremor de terra, terremoto e maremoto

**e)** Desmoronamento

**f)** Alagamento e inundação

**11.1.2** As despesas com mudança do imóvel, se comprovadamente necessárias, poderão ser indenizadas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta Cobertura Adicional.

**11.1.3** Para efeito desta Cobertura Adicional, entende-se por:

**a) Perda de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel, especificado na presente apólice, de recebimento do aluguel que o prédio deixar de render por não ser ocupado, no todo ou em parte, em virtude de haver sido danificado por determinados eventos cobertos pela presente apólice;

**b) Pagamento de Aluguel:** a garantia oferecida ao Segurado proprietário do imóvel ou Segurado locatário do imóvel, especificado na presente apólice, de reembolso dos aluguéis que o mesmo tiver que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por este seguro, for compelido a alugar outro imóvel para se instalar, desde que em decorrência do sinistro garantido por esta cobertura, fique totalmente impossibilitado de continuar a ocupar o imóvel segurado.

## **11.2. Exclusões desta Cobertura**

**11.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

**a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**

**b) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, seus familiares e empregados;**

**c) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro; e**

**d) Despesas que não sejam decorrentes de evento não amparado pelas coberturas contratadas na apólice.**

## **11.3. Indenização**

**11.3.1** Ocorrendo sinistro coberto pelas presentes Condições Contratuais, toda e qualquer indenização devida seguirá os procedimentos abaixo:

**a) Garantia de perda de aluguel:** a indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite

Máximo de Indenização total dessa garantia adicional e o período indenitário máximo de seis meses consecutivos; e

**b) Garantia de pagamento de aluguel:** a indenização devida por força dessa cobertura será reembolsada em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o Segurado vier a pagar a terceiros, limitado ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização dessa garantia adicional pelo número de meses compreendidos no período indenitário máximo de seis meses consecutivos.

**11.3.2** Em nenhuma hipótese o valor da parcela mensal poderá exceder a um sexto do Limite Máximo de Indenização determinada para essa garantia adicional.

**11.3.3** As prestações mensais serão pagas/reembolsadas durante o período necessário para a reconstrução ou reparos do prédio segurado, limitadas ao máximo de seis ou doze parcelas iguais, mensais e consecutivas (dependendo do Período Indenitário contratado na apólice).

**11.3.4** O reembolso/indenização será devido (a) a partir do trigésimo dia, a contar da data da comunicação do sinistro à Seguradora e, enquanto persistir a paralisação para o reparo do imóvel segurado, cessando a partir do sexto mês de paralisação ou a partir do décimo dia útil após o pagamento da indenização por perda total, o que primeiro ocorrer.

**11.3.5** Fica entendido e acordado que o período indenitário dessa garantia adicional terá início na data que ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o efetivo pagamento do aluguel a terceiros.

**11.3.6** Para o pagamento de aluguel, a Seguradora considerará exclusivamente imóvel similar ao segurado, localizado em região semelhante, com valor de aluguel equivalente.

**11.3.7** A indenização será apurada por meio de documentos e provas legais, pelas reais importâncias dos aluguéis e encargos até então pagos pelo imóvel, valores estes que servirão de base para reembolso dos prejuízos.

## **11.4. Sinistro**

**11.4.1** Para a apuração do sinistro de Perda ou Pagamento de Aluguel, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

**a)** Contratos de locação envolvidos autenticados em cartórios (originais ou cópia autenticada);

**b)** Recibos de aluguéis (originais ou cópia autenticada).

**11.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 12 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS**

### **12.1. Riscos Cobertos**

**12.1.1** Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para esta cobertura, a indenização por prejuízos decorrentes de **quebra de vidros** fixamente instalados no imóvel segurado, inclusive suas ferragens e suportes, decorrente de qualquer causa, seja de origem externa ou interna, acidental, espontânea ou involuntária. Entende-se por “dano de origem externa” aquele involuntário cujo fato gerador é externo ao bem atingido.

**12.1.2** Estão abrangidos eventos decorrentes de atos involuntários do Segurado, seus familiares, empregados ou terceiros, bem como situações como choque térmico, calor artificial, impactos acidentais, entre outras causas fortuitas, imprevisíveis ou não intencionais.

**12.1.3** Consideram-se objetos segurados por esta cobertura adicional, desde que instalados nos locais destinados ao seu uso no imóvel segurado:



**a)** Vidros, espelhos e blindex, que integrem a construção ou decoração do imóvel, tais como os instalados em portas, janelas, paredes, coberturas, divisórias, boxes de banheiro, espelhos planos, tampos de mesa, vidros e espelhos de móveis, louças sanitárias, cooktops, além de vidros instalados como elementos de fechamento (como sacadas, portões, muros de vidro e vidros fixados em escadas como pisantes ou fechamento lateral);

**b) Mármores e granitos** (exceto pisos), instalados de forma fixa em paredes, tampos, bancadas e balcões de uso doméstico.

**c)** Esta cobertura se **estende a muros de vidro e portões de vidro** do local segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

## **12.2. Exclusões desta Cobertura**

**12.2.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

**a)** Azulejos e ladrilhos;

**b)** Molduras, letreiros, anúncios luminosos ou não, decorações, pinturas, gravações, inscrições;

**c)** Móveis de vidro e artigos raros de decoração;

**d)** Películas plásticas e demais revestimentos de vidros;

**e)** Todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;

**f)** Vidros, espelhos, blindex, mármore e granitos que não sejam de propriedade do Segurado;

**g)** Vidros, espelhos, mármore, blindex e granitos que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração e equipamentos;

- h)** Incêndio, danos físicos ao local de risco segurado pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorrida no local onde estão instalados os vidros, espelhos, louças sanitárias, mármore, corian's, granitos e similares;
- i)** Desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
- j)** Vidros utilizados em aquecedores solares;
- k)** Telha de vidro, anúncios luminosos e letreiro;
- l)** Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;
- m)** Instalações provisórias de vidros, espelhos, mármore e granitos ou a vedação nas coberturas que contenham os bens danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;
- n)** Queda, riscos, arranhaduras, lascas e pequenas avarias;
- o)** Trabalhos de reparo, pintura, remoção, reconstrução, colocação, montagem, substituição e reposição de obstruções, tais como escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção; e
- p)** Colocação, manutenção, substituição ou remoção de vidros, espelhos, granitos e mármore segurado, bem como as operações preparatórias dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

### **12.3. Sinistro**

**12.3.1** Para a apuração do sinistro de Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Três orçamentos para a reposição ou restauração do bem.

**12.3.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 13 - RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS**

### **13.1. Riscos Cobertos**

**13.1.1** Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofrerem qualquer perda ou destruição em função de sinistro coberto por este seguro.

### **13.2. Definições**

**13.2.1** Documentos Pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes, formais de partilha e escrituras imobiliárias.

**13.2.2** Acidente de Causa Externa: evento súbito, involuntário, no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado, constituindo elemento estranho ao bem segurado.

**13.2.3** Despesas Necessárias à Recomposição: somente o valor do registro ou para a obtenção do documento, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas devidamente comprovadas, para obtenção, transcrição ou recomposição.

### **13.3. Exclusões desta Cobertura**

**13.3.1** Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

**a)** Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;

- b)** Danos emergentes;
- c)** Desenvolvimento e elaboração de programas de software;
- d)** Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- e)** Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, roeduras, estragos feitos por animais daninhos, pragas ou mofo;
- f)** Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido a ação de campos magnéticos de qualquer origem e vírus de computador.
- g)** Papel moeda ou moeda cunhada; e
- h)** Bilhetes de loteria, bônus, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento.

#### **13.4. Sinistro**

**13.4.1** Para a apuração do sinistro de Recomposição de Documentos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

**a)** Recibos e cópias das guias de recolhimento para confecção dos documentos (originais ou cópia autenticada).

**13.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **COBERTURA 14 - ROUBO E FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO**

#### **14.1. Riscos Cobertos**

**14.1.1** Esta Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens cobertos existentes no imóvel segurado, decorrentes de roubo ou furto qualificado, pertencentes ao Segurado, ou de seus familiares, que com ele residem, ou de seus empregados domésticos, desde que comprovado por

meio de notas fiscais de aquisição.

**14.1.2** Garante também a cobertura para os **danos materiais causados diretamente ao imóvel segurado** durante a tentativa ou execução do delito.

**14.1.3** Para o caso de roubo ou “furto” de objetos de vestuário, calçados e outros semelhantes, comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para a presente cobertura.

**14.1.4** Para o caso de roubo ou furto de acessórios de equipamentos eletroeletrônicos comprovadamente pertencentes ao Segurado, a indenização se limitará a 40% (quarenta por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado para a presente cobertura.

## **14.2. Definições**

**14.2.1 Roubo:** conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro, ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido à impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

**14.2.2 Furto de Bens Mediante Arrombamento:** garante os prejuízos decorrentes de furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

## **14.3. Exclusões desta Cobertura**

**14.3.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições**

Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:

- a) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos e equipamentos portáteis como tablet/Ipad, gadgets e similares;
- c) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares;
- d) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- e) Pequenos implementos não mecânicos próprios à lavoura ou à jardinagem (mangueiras, regadores, pás ancinhos e similares);
- f) Comestíveis, bebidas geral, remédios, produtos de limpeza e semelhantes;
- g) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado, salvo equipamentos de escritório ou comércio amparados pela cláusula particular de Negócios em Casa;
- h) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que, para sua valoração, dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- i) Furto simples, desaparecimento, extravio;
- j) Subtração praticada por empregados ou prepostos;
- k) Equipamentos de telefonia rural celular;
- l) Subtração de Fios e cabos elétricos instalados ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
- m) Bens existentes ao ar livre ou de livre acesso, em varandas, em terraços e em edificações abertas e semiabertas (exceto sacadas em apartamentos), tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;
- n) Furto de portões, portinholas, portas, janelas, grades, fiação elétrica externa, cerca elétrica, para-raios e respectivos cabos, transformadores, câmaras de

circuito interno, interphones, porteiros eletrônicos, motores de portões, bombas d'água, equipamentos de playground, equipamentos de piscinas e medidores de luz e água;

o) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;

p) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;

q) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;

r) Roubo ou furto de qualquer natureza em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes, salvo se disposto contrário na apólice.

**14.3.2 Não serão considerados para fins de indenização os bens que não estiverem discriminados no Boletim de Ocorrência.**

#### **14.4. Sinistro**

**14.4.1** Para a apuração do sinistro de Roubo e Furto de Bens Mediante Arrombamento, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

**a)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;

**b)** Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);

**c)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);

**d)** Três orçamentos dos bens furtados; e

e) Nota fiscal de aquisição e manual do bem sinistrado.

**14.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 15 - COBERTURA PARA ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO: EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E COMPUTADORES PORTÁTEIS**

### **15.1. Riscos Cobertos**

**15.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos exclusivamente materiais, decorrentes de Roubo, e Furto de Bens Mediante Arrombamento de equipamentos cinematográficos, fotográficos e computadores portáteis (Lap Top, Notebook, Tablet e similares) de propriedade do Segurado comprovado por meio de notas fiscais de aquisição, e desde que o evento ocorra no interior do imóvel segurado pela presente apólice.

**15.1.2** Para efeito desta cobertura entende-se como riscos cobertos as perdas e danos materiais decorrentes de Roubo, e Furto de Bens Mediante Arrombamento, existentes no interior do local do risco, compreendendo igualmente os danos materiais diretamente causados ao imóvel especificado nesta apólice, durante a tentativa ou prática dos mesmos.

**15.1.3** Fica acordado que para esta garantia adicional entende-se por:

**a) Roubo**, como ato cometido mediante emprego de grave e irresistível ameaça ou violência ao Segurado ou seus familiares que com ele residam ou depois de havê-lo, por qualquer meio hábil e insuportável, reduzido a impossibilidade de resistência, seja pela ação física e direta, seja pela aplicação à força de narcóticos ou demais substância semelhante, evento devidamente registrado em ocorrência policial lavrada em delegacia competente.

**b) Furto de Bens Mediante Arrombamento:** garante os prejuízos decorrentes de



furto exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que a prática do delito tenha deixado vestígios materiais remanescentes e inequívocos, devidamente constatados pela Seguradora ou por Laudo do Instituto de Criminalística.

## **15.2. Exclusões desta Cobertura**

**15.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Contratuais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

- a)** Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- b)** Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido nos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro;
- c)** Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- d)** Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes.
- e)** Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- f)** Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.

## **15.3. Sinistro**

**15.3.1.** Para a apuração do sinistro de Equipamentos Eletrônicos, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;

- b)** Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d)** Três orçamentos dos bens furtados;
- e)** Nota fiscal de aquisição original do bem sinistrado;
- f)** Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado;
- g)** Cópia da certidão de casamento, RG e CPF, caso a nota fiscal do bem esteja em nome do cônjuge.

**15.3.2.** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 16 - ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BICICLETAS**

### **16.1. Riscos Cobertos**

**16.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados a bicicleta descrita na apólice por:

- a)** Roubo;
- b)** Furto qualificado; e
- c)** Acidente ocorrido com o veículo transportador.

### **16.2. Definições**

**16.2.1 Roubo:** subtração do bem segurado (bicicleta) mediante emprego ou ameaça de violência, seja pela ação física ou assalto à mão armada, contra o Segurado. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando a bicicleta estiver em poder do Segurado.

**16.2.2 Furto Qualificado:** Subtração do bem segurado (bicicleta) mediante rompimento, destruição de obstáculos ou arrombamento, desde que qualquer

desses meios tenha deixado vestígio. Esta cobertura somente será válida quando a bicicleta estiver dentro do local do risco mencionado na apólice (residência habitual do segurado).

**16.2.3 Acidente com o veículo Transportador:** Dano parcial ou total causado ao objeto segurado (bicicleta) decorrente de um acidente com o veículo transportador. Esta cobertura somente será válida dentro do território nacional e quando o Segurado estiver neste veículo.

### **16.3. Exclusões desta Cobertura**

**16.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

- a) Furto qualificado de bicicleta que esteja ao ar livre ou em edificações abertas ou semiabertas;
- b) Bicycletas quaisquer que não sejam de propriedade do Segurado, seu cônjuge ou dependentes legais;
- c) Bicycletas de empregados;
- d) Quaisquer outros veículos que não sejam bicycletas;
- e) Furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável do bem segurado;
- f) Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado.

### **16.4. Sinistro**

**16.4.1** Para a apuração do sinistro de Roubo / Furto Qualificado de Bicycletas, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada),

discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;

- b)** Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- d)** Três orçamentos dos bens furtados; e
- e)** Nota fiscal de aquisição do bem sinistrado.

**16.4.2** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 17 - TREMOR DE TERRA, TERREMOTO E MAREMOTO**

### **17.1. Riscos Cobertos**

**17.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados à residência segurada e seu conteúdo, em consequência de Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto.

### **17.2. Definições**

**17.1.2 Terremoto:** o movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras;

**17.1.3 Maremoto:** agitação sísmica no mar; e

**17.1.4 Tremor de Terra:** agitação sísmica na superfície terrestre.

**17.1.5** O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas.

### **17.3. Exclusões desta Cobertura**

**17.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta**

**apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

- a)** Ressaca do mar;
- b)** Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos; e
- c)** Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.

#### **17.4. Sinistro**

**17.4.1.** Para a apuração do sinistro de Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – "Apuração dos Prejuízos e Indenização", das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;
- b)** Três orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminado materiais e mão-de-obra utilizados, levando-se em conta os materiais aproveitáveis; e
- c)** Boletim de ocorrência policial, se for o caso.

**17.1.6** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **COBERTURA 18 - TUMULTOS, GREVES E "LOCKOUT"**

#### **18.1. Riscos Cobertos**

**18.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais diretamente causados aos bens de propriedade do Segurado, bem como as despesas decorrentes de medidas pertinentes por ele tomadas para reprimir ou tentar reprimir, qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem de tumultos, greves e lockout.

## **18.2. Definições**

**18.2.1. Tumulto:** a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;

**18.2.2. Greves:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;

**18.2.3. Lockout:** Interrupção temporária das atividades empresariais pelos dirigentes, também conhecida como greve dos patrões.

## **18.3. Exclusões desta Cobertura**

**18.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

- a)** Destruição de edifícios destinados a cultos religiosos ou a fins ideológicos;
- b)** Prejuízos advindos de lockout, quando o Segurado tiver dado causa;
- c)** Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local do risco determinado na presente apólice;
- d)** Tumultos, greves e lockout com a participação direta ou indireta do Segurado ou seus familiares; e

**e)** Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas e paredes.

#### **18.4. Sinistro**

**18.4.1.** Para a apuração do sinistro de Tumulto, Greves e Lockout, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b)** Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- c)** Laudo da perícia técnica (quando realizada original ou cópia autenticada);
- d)** Inquérito policial (quanto instaurado, original ou cópia autenticada); e
- e)** Três orçamentos para reparo no imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

**18.4.2.** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

### **COBERTURA 19 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

#### **19.1. Riscos Cobertos**

**19.1.1** Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados existentes no local do risco diretamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça.

#### **19.2. Prejuízos Indenizáveis**

**19.2.1.** São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização contratado os prejuízos

oriundos de água de chuva, que penetre no imóvel segurado por aberturas do telhado ou paredes antes inexistentes e direta e imediatamente causadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

### **19.3. Definições**

**19.3.1. Vendaval:** como o “vento tempestuoso, com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo”, ou seja, 54 quilômetros por hora.

**19.3.2. Furacão:** **como o “vento cuja velocidade é superior a 25 metros por segundo”, ou seja, 90** quilômetros por hora.

**19.3.3. Ciclone:** como a “tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes”.

**19.3.4. Tornado:** como o “fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, pé-de-vento ou tufão, que se movimenta em círculo”.

**19.3.5. Granizo:** como um “tipo de precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo, proporcionando verdadeira chuva de pedra”.

**19.3.6. Fumaça:** proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no interior da residência segurada bem como aquela proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

**19.3.7. Dano direto:** aquele causado por algum dos eventos garantidos e que incide imediatamente sobre os bens segurados.

### **19.4. Coberturas Especiais – Bens ao ar livre decorrentes de Vendaval**

**19.4.1.** Além dos eventos mencionados na descrição desta cobertura contratada, estarão amparados os danos causados aos bens ao ar livre, desde que devidamente



instalados na residência segurada coberta pela apólice e que sejam de uso exclusivo em áreas abertas ou semiaberta.

Para efeito desta cobertura, estarão cobertos EXCLUSIVAMENTE os seguintes bens ao ar livre:

- a)** Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração
- b)** Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada;

## **19.5. Exclusões desta Cobertura**

**19.5.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 11 – “Bens Não Compreendidos no Seguro” e Cláusula 05 – “Riscos Excluídos” das Condições Gerais desta apólice, esta Cobertura Adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados a ou decorrentes de:**

- a) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;**
- b) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;**
- c) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;**
- d) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;**
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- f) Danos causados por enchentes, inundação ou alagamento, exceto se contratada a cobertura adicional de Alagamento e Inundação, Cobertura 2 deste manual;**
- g) Danos causados a edificações abertas e semiabertas, assim compreendidas**

**as edificações que não contenham uma ou mais paredes laterais; e**

**h) Danos causados aos muros divisores do local segurado.**

## **19.6. Sinistro**

**19.6.1.** Para a apuração do sinistro de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização”, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

**a)** Laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (original ou cópia autenticada), ou recorte de jornal (na data do evento) com a notícia sobre o evento;

**b)** Três orçamentos para o reparo do imóvel ou notas fiscais originais nos casos em que o reparo já tenha sido providenciado.

**19.6.2.** Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

## **COBERTURA 20 – NEGÓCIOS EM CASA**

### **20.1. Riscos Coberto**

**20.1.1.** Quando contratada, esta cobertura garante os prejuízos decorrentes de danos a equipamentos, utensílios, mercadorias, móveis e demais bens vinculados à atividade profissional exercida no local segurado e de propriedade dos moradores, desde que tais danos estejam amparados pelas coberturas básicas ou adicionais abaixo, também contratadas:

**a)** Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer natureza;

**b)** Alagamento e Inundação;

**c)** Danos Elétricos;

- d) Desmoronamento;
- e) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça;
- f) Roubo e Furto de bens com Arrombamento.

**20.1.2.** O Segurado somente estará amparado por esta cobertura caso declare, no momento da contratação, a existência da atividade profissional exercida no local e inclua expressamente a cobertura de Negócios em Casa em sua apólice.

## **20.2. Bens Compreendidos**

**a) Imóvel habitual com atividade remunerada:** Aplicável exclusivamente a profissionais liberais, autônomos e Microempreendedores Individuais com ou sem CNPJ - MEI que realizam sua atividade profissional na residência segurada.

### **b) Máquinas, equipamentos e eletrônicos:**

**b1)** Equipamentos utilizados diretamente na atividade profissional. Multifuncionais (impressora, scanner, copiadora), máquinas de cartão, máquinas de confeitaria, salgados, seladoras, panificação caseira, costura, estamparia;

b2) Telefones fixos, celulares, tablets, e equipamentos de rede como modems e roteadores, Câmeras digitais, filmadoras.

b3) Computadores e Periféricos: Desktops, notebooks, monitores, impressoras e scanners.

b4) Dispositivos domésticos inteligentes: assistentes virtuais (como Alexa, Google Home), lâmpadas inteligentes, e outros dispositivos IoT (Internet das Coisas) que utilizam baixa voltagem.

**c) Móveis e utensílios:** Mobiliário e acessórios relacionados à execução da atividade, como: cadeira, mesa, balcões, armários, sofás e similares.

**d) Mercadorias e matérias-primas:** Itens diretamente associados à atividade profissional existentes no local segurado e de propriedade dos moradores.

## **20.3. Limite Máximo de Indenização (LMI):**

**20.3.1. A cobertura** de Negócios em Casa possui limite máximo de indenização próprio e específico, não se comunicando com os limites das demais coberturas contratadas. O Segurado deverá estabelecer um limite máximo de indenização específico para essa cobertura.

#### **20.4. Definições:**

**a) Autônomo:** profissional que trabalha por conta própria, sem vínculo empregatício, realizando atividades que não necessariamente exigem formação específica ou registro em conselhos de classe. Incluem prestadores de serviços gerais, como pintores, encanadores e eletricitas.

**b) Escritórios com ou sem CNPJ:** espaços utilizados para atividades profissionais, independentemente de possuírem registro como pessoa jurídica (CNPJ). Incluem desde espaço para comércio, ambientes adaptados dentro da própria residência, onde o profissional utiliza um ou mais cômodos da casa para exercer suas atividades, como advogados, designers, consultores, contadores, ou outros profissionais liberais, autônomos ou MEI.

**c) Matéria-Prima:** os materiais ou insumos usados para criar um produto (matéria-prima direta). Por exemplo, para um MEI que fabrica roupas, os tecidos, aviamentos e outros materiais são fundamentais.

**d) Mercadoria:** produtos destinados à revenda. Exemplo: produtos de beleza e bem-estar, roupas, acessórios, itens para casa, eletrônicos.

**e) Móveis:** cadeira, mesa, balcões, armários, sofás e similares.

**f) Negócio em casa:** quando um profissional liberal, autônomo ou pequeno comerciante utiliza parte de sua residência para exercer suas atividades profissionais de forma regular, sem a presença frequente de clientes em grande escala ou de funcionários e sócios.

**g) Pequenos estabelecimentos comerciais:** empreendimentos de pequeno porte, geralmente registrados como Microempreendedores Individuais (MEI), que

operam com receita bruta anual limitada por lei e possuem um único funcionário, quando aplicável. Exemplos: mercearias, lojas de roupas e salões de beleza.

**h) Profissionais liberais:** indivíduos que exercem atividades intelectuais, técnicas ou científicas de forma independente, com formação específica e, geralmente, registro em conselhos de classe. Exemplos incluem médicos, advogados, dentistas, arquitetos e engenheiros.

## **20.5. Atividades**

**20.5.1. Serão aceitas, única e exclusivamente as atividades profissionais que atendam cumulativamente às seguintes características:**

- a) sejam exercidas no mesmo endereço do risco residencial;
- b) promovam apenas a descaracterização parcial do ambiente residencial, exemplos:
  - utilização da cozinha para produção artesanal de alimentos (cozinha compartilhada);
  - adaptação de um cômodo, como sala ou quarto, para prestação de serviços de pequena escala (ex.: salão de beleza de baixo fluxo, consultoria, costura), escritório;
  - uso de espaço para organização, separação e embalagem de mercadorias.
- c) não impliquem agravamento de risco estrutural pela atividade realizada;
- d) envolvam baixa circulação de pessoas no local.

**20.5.2. As atividades aceitas serão aquelas declaradas e conhecidas no momento da contratação ou aceitas pela Seguradora na análise técnica e avaliação do risco.**

## **20.6. Exclusões desta cobertura**

**20.6.1. Além das exclusões estabelecidas nas Condições Gerais, nas seções 'Cláusula 11 - Bens Não Compreendidos' no Seguro e 'Cláusula 05 - Riscos Excluídos', bem como nas 'exclusões específicas das coberturas contratadas', esta cláusula particular não garantirá indenização para perdas ou danos, diretos ou indiretos, causados por ou decorrentes de:**

- a) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio;**
- b) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio dentro ou fora do terreno do estabelecimento segurado;**
- c) Prejuízo causado por extravio, roubo ou furto, ainda que direta ou indiretamente tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) Desgaste natural de peças de reposição;**
- e) Arranhaduras ou defeitos estéticos;**
- f) Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- g) Falhas ou defeitos pré-existentis à data de início de vigência deste seguro;**
- h) Despesas fixas e/ou lucros cessantes;**
- i) Bens que não sejam de propriedade de um dos moradores (exceto para bens de uso do estabelecimento que tenham contrato de comodato/locação);**
- j) Subtração em decorrência de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio, explosão ou fumaça; tumultos; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos e alagamentos, enchentes e inundação;**
- k) Extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal; extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos 159 e 160 do Código Penal;**
- l) Registros em meios magnéticos, documentos de qualquer espécie e software;**

- m) Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas;**
- n) Subtração ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos, agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- o) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;**
- p) Incêndio e explosão consequentes de uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;**
- q) Desaparecimento inexplicável, estelionato, apropriação indébita e extravio;**
- r) Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência. Não sendo considerado como vestígio inequívoco da queda de raio, qualquer dano isolado ocorrido em aparelhos ou equipamentos eletrônicos;**
- s) Fumaça proveniente de incineradores de lixo, fornos, cozimento, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;**
- t) Muro que não tenha sido construído dentro das normas, com fundação, armação e colunas de aço;**
- u) Prejuízos para os quais tenha havido contribuição decorrente da má conservação de telhados e estruturas ou da introdução de sobrecargas e esforços não previstos nos mesmos;**
- v) Instalações inadequadas, bem como manutenção precária das instalações elétricas;**
- w) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado, por força de lei ou de contrato;**
- x) Sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas por qualquer órgão fiscalizador, de Poder Público, incluindo Corpo de Bombeiros, concessionárias de distribuição de energia elétrica e Conselho Regional de Arquitetura (CRA);**

- y) Utilizações inadequadas, forçadas ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- z) Dolo ou culpa de empregado do Segurado ou de terceiros, ou eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens cobertos pela presente apólice ou do local que os contenha;
- aa) Furto sem emprego de meios de destruição de obstáculos e sem vestígios para subtração da coisa alheia móvel, bem como aqueles resultantes de abuso de confiança ou mediante a fraude, escalada, destreza e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- bb) Roubo ou furto de quaisquer naturezas em residências de veraneio, imóveis desocupados, em demolição, imóveis coletivos, imóveis em reconstrução e reformas, repúblicas, pensões, albergues e outros semelhantes;
- cc) Bens profissionais utilizados em atividades comerciais ou profissionais realizadas no local de risco locado a terceiros não estarão cobertos pelo seguro. Caso a atividade comercial ou profissional seja exercida pelo próprio segurado ou seus familiares, os bens utilizados es estarão cobertos, conforme as condições contratuais.
- dd) Equipamentos que não tenham comprovação de sua preexistência e propriedade por meio de notas fiscais de aquisição;
- ee) Instrumentos musicais seus acessórios, componentes e similares.
- ff) Bens profissionais utilizados em atividades comerciais ou de comércio realizadas em áreas do local de risco locadas a terceiros.
- gg) Prejuízos decorrentes de qualquer tipo de atividade profissional ou comercial identificada no momento do sinistro, caso o segurado não tenha contratado previamente o plano com a extensão de cobertura específica, mesmo que a atividade seja aceita pela seguradora.
- hh) Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer



parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;

**20.6.2.** Não serão considerados para fins de indenização os bens que não constem discriminados no Boletim de Ocorrência.

**20.6.3.** A indenização estará condicionada a apresentação dos elementos comprobatórios que indiquem que os equipamentos, móveis, materiais e utensílios de escritório e/ou comércio estavam no interior da residência habitual, quando da ocorrência do sinistro.

**20.6.4.** Fica expressamente excluído o amparo da cobertura de Negócios em Casa quando a atividade profissional exercida no local segurado não tiver sido declarada no momento da contratação, ou quando a cobertura específica não tiver sido incluída de forma expressa na apólice. Nessas situações, quaisquer prejuízos decorrentes da atividade profissional serão de responsabilidade exclusiva do Segurado, não gerando obrigação de indenização pela Seguradora.

## **20.7. Sinistro**

Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada nas Condições Contratuais na Cláusula 21 – “Apuração dos Prejuízos e Indenização” e no item Sinistro das Coberturas Adicionais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a)** Cópia do RG ou CPF
- b)** CNPJ MEI ou Cópia do registro de classe para Profissional Liberal, se necessário;
- c)** Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada), discriminando todos os bens reclamados/sinistrados;
- d)** Laudo de perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- e)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- f)** Três orçamentos para reposição ou reparação dos bens danificados. Os orçamentos deverão estar assinados e informar: Nome da assistência técnica,

endereço, telefone, CNPJ, causa conclusiva do dano, peças danificadas e informações do aparelho. (Modelo/Marca/Nº Série);

**g)** Comprovante de preexistência dos bens – (notas, manuais, certificados), originais, que comprovem a preexistência dos bens de propriedade do segurado ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado;

**h)** Documento de bloqueio do IMEI do respectivo equipamento portátil, quando aplicável;

**i)** Boletim meteorológico nas ocorrências de Vendaval, Ciclone, Furacão e Tornado, Fumaça;

**j)** Notas Fiscais ou comprovantes de aquisição de mercadorias e matérias-primas sinistradas, destinadas à atividade do escritório e/ou comércio localizado no endereço segurado, referente ao mês atual ou últimos 3 (três) meses, considerando o que for necessário para melhor análise do sinistro;

**k)** Para mercadorias e matéria-prima, será aplicada a seguinte tabela de depreciação considerando o valor, o prazo conforme data de compra contida na Nota Fiscal:

| Item                        | Até 180 dias | De 181 a 365 dias | De 366 a 540 dias | De 541 a 1095 dias | Acima de 1095 dias |
|-----------------------------|--------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| Mercadorias e matéria-prima | 0%           | 10%               | 30%               | 50%                | 70%                |

**20.7.1. Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de:**

**a) Documentos complementares e/ou comprobatórios que possam ser solicitados, caso necessário.**

**b) Atestados ou certidões emitidos por autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos relacionados ao fato que deu origem ao sinistro, poderão ser exigidos pela Seguradora. Essa solicitação não impede o pagamento da indenização dentro do prazo legal. Alternativamente, poderá ser requerida cópia da certidão de abertura de inquérito, caso este tenha sido instaurado.**

**c) Em situações em que novos documentos forem requisitados, com base em dúvida fundada e devidamente justificada, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, sendo retomada a partir do dia útil seguinte à entrega dos documentos solicitados.**

## **20.8. Apuração dos prejuízos e indenização:**

### **20.8.1. Mercadorias e Matéria-Prima**

**a)** A indenização será calculada com base no custo de reposição ao preço de mercado, sem depreciação. Se o valor de venda for menor que o custo de reposição, será utilizado o valor de venda.

**b)** Para isso, o Segurado deverá apresentar uma cotação atualizada para reposição dos itens, levando em conta o seu tipo de negócio.

**c)** Para valores relacionados a despesas e perdas, será utilizado o controle de arrecadação, despesas e outras movimentações que comprovem efetivamente o valor do prejuízo. Isso inclui documentos que evidenciem a entrada e saída de recursos no estabelecimento, garantindo que o valor de indenização seja justo e compatível com a realidade financeira do pequeno empreendedor.

**20.8.2. Para os demais itens abrangidos por esta cobertura, as informações detalhadas sobre o processo de indenização podem ser consultadas na nas condições gerais Cláusula 21 - Apuração dos Prejuízos e Indenização.**

## **COBERTURA 21 - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR**

### **21.1. Riscos Cobertos**

**21.1.1. Fica entendido** e acordado que tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado pella Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários

corporais e/ou materiais causados a terceiros, desde que, os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato e decorram exclusivamente dos seguintes riscos:

- a) acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano de um imóvel residencial, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b) ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob a sua guarda ou companhia e de empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele;
- c) ações danosas ou acidentais causados por animais domésticos pelos quais é o Segurado responsável, ainda que ocorridos no exterior do imóvel residencial segurado;
- d) desabamento total ou parcial do imóvel residencial do Segurado;
- e) incêndio e/ou explosão ocorridos no imóvel residencial do Segurado;
- f) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos, ainda que acidental, desde qualquer ponto do imóvel em que reside o Segurado;
- g) vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto do imóvel residencial do Segurado.

## **21.2. Definições:**

**21.2.1.** Para efeitos desta cobertura o termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

**21.2.2.** Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do

mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**21.2.3. Responsabilidade Civil Despesa Judicial:** Sempre que contratada a cobertura de responsabilidade civil familiar, o Segurado contará também com a cobertura despesa/custa judicial, destinada ao reembolso das despesas comprovadamente incorridas com sua defesa em ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de imputação de responsabilidade movida por terceiro.

**21.2.3.1.** O limite aplicável a essa garantia é específico e independente daquele destinado à indenização dos terceiros prejudicados.

**21.2.3.2.** Os valores de cada cobertura encontram-se definidos na apólice/certificado.

### **21.3. Riscos Excluídos**

**21.3.1. Além dos Riscos Excluídos na Cláusula 05 das Condições Contratuais deste seguro, essa garantia adicional não indenizará as perdas ou danos direta ou indiretamente causados por ou decorrentes de:**

- a) Danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;**
- b) caso fortuito ou força maior;**
- c) danos a quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo;**
- d) danos ao imóvel residencial do Segurado e/ou às máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações nele existentes;**
- e) danos a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do Segurado;**
- f) danos causados a terceiros decorrentes de intempéries climática;**

- g) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
- h) danos causados ou resultantes do exercício de quaisquer atividades profissionais ou de prestação de serviço do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- i) danos morais, danos punitivo ou exemplar;
- j) exercício ou prática dos seguintes esportes, salvo menção em contrário nesta apólice: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, surf, voo livre (em todas as suas modalidades), pesca, windsur, canoagem, esgrima, boxe, artes marciais;
- k) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;
- l) quaisquer tipos de embarcações;
- m) Danos causados ao próprio segurado, ao seu cônjuge/companheiro, aos seus ascendentes e descendentes, aos parentes naturais do segurado até 3º grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente, as pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, diaristas, prestadores de serviços e seus ajudantes, bem como aos empregados no exercício de sua função, registrados ou não em regime de CLT;

## **21.4. Sinistro**

**21.4.1.** Para a apuração de sinistro de responsabilidade cível familiar, além da documentação mencionada na Cláusula 21 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais, serão exigidos os seguintes documentos básicos:

- a) Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);

- b)** Conclusão da sentença judicial quando houver;
- c)** Laudo do Corpo de Bombeiros (quando houver incêndio, original ou cópia autenticada);
- d)** Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- e)** Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
- f)** Cópia do comprovante de vínculo empregatício do autor junto ao segurado;
- g)** Três orçamentos para reparo no imóvel;
- h)** Carta de reclamação do terceiro;
- i)** Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.

**21.4.2.** Salvo disposição em contrário, a seguradora poderá celebrar acordo ou transação com os terceiros prejudicados, visando à resolução do sinistro. Essa transação não implicará o reconhecimento de responsabilidade por parte do segurado, nem prejudicará o exercício de sua defesa, observados os limites da cobertura contratada.

**21.4.3.** Os atos praticados sob o estado de insanidade mental, a embriaguez e o uso de substâncias tóxicas pelo segurado podem ser considerados como causas de agravamento de risco suscetível de levar à perda da cobertura, quando reste demonstrado pela Sociedade Seguradora no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro.

**21.4.4.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

**21.4.5.** O terceiro prejudicado tem o direito de acionar diretamente a seguradora, desde que o segurado também seja incluído no processo como parte ré. Nesses casos, o segurado deverá colaborar com sua inclusão e com o andamento da ação, sem que isso implique responsabilidade solidária.

**21.4.5.1.** Essa obrigação não se aplica quando a ação judicial for proposta fora do território brasileiro.

**21.4.6.** A Seguradora, por sua vez, poderá apresentar todas as defesas que possuir contra o terceiro prejudicado, nos limites legais e contratuais aplicáveis.

**21.4.7.** Se mais de um terceiro for prejudicado por um mesmo evento coberto, a seguradora se responsabiliza pelo pagamento das indenizações até o limite máximo previsto na apólice. Após atingir esse limite, a seguradora estará liberada de novas obrigações, mesmo que o valor total não seja suficiente para cobrir todos os danos.

### **SEÇÃO 3 – CLÁUSULA PARTICULAR**

#### **CLÁUSULA PARTICULAR 01 – NEGÓCIOS EM CASA**

**1.1.** Esta cláusula estende a cobertura de Roubo garantindo também, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto mediante arrombamento (exclusivamente cometido com rompimento de obstáculo à subtração da coisa), aos equipamentos, utensílios, móveis do escritório e/ou comércio existentes no local segurado e de propriedade dos moradores, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.



## **CANAIS DE ATENDIMENTO**

A Previsul possui canais para você entrar em contato conosco e buscar informações sobre o seu produto.

- **Atendimento via Whatsapp** 

+55 (11) 3003-6773 – Tire dúvidas, encontre informações, faça solicitações de documentos ou cancelamentos e comunique/acompanhe seus sinistro.

**Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. Exceto feriados nacionais.**

- **Fale com a gente**

Tire dúvidas, encontre informações, faça solicitações de documentos ou cancelamentos e comunique/acompanhe seus sinistro

3003-6773 – Capitais e cidades metropolitanas

0800-709-8059 – Demais localidades .

**Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. Exceto feriados nacionais.**

- **Acione sua assistência**

3003-6773 – Capitais e cidades metropolitanas

0800-709-8059 – Demais localidades .

**Serviço 24h, 7 dias por semana, inclusive feriados nacionais.**

- **SAC 24 horas**

0800-722-0264 - Capitais, cidades metropolitanas e demais localidades

**Todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive em feriados nacionais. As ligações podem ser a cobrar.**

- **Ouvidoria**

**Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, ou sugestões e elogios.**

Para acessar informe o número de protocolo anterior fornecido pelos nossos outros canais de atendimentos de voz ou digital

0800-722-0266 - Capitais, cidades metropolitanas e demais localidades

**Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. Exceto feriados nacionais.**

- **Central de atendimento ao surdo**

**Faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico.**

0800-702-4260 – Capitais, cidades metropolitanas e demais localidades

**Segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. Exceto feriados nacionais.**